

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO IV

HOMENAGEM A GAMA BARROS

Volume I



COIMBRA / 1949

Henrique da Gama Barros

I — A VIDA

Filho de João Manuel de Barros, natural da freguesia de Santa Maria de Santos, termo da vila de Arcos, do distrito de Braga, e de D. Maria da Piedade da Gama, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, da vila de Peniche, Henrique da Gama Barros nasceu em Lisboa a 23 de Agosto de 1833, na Rua Larga de S. Roque, n.º 27, freguesia da Encarnação, tendo sido baptizado na Igreja dos Mártires.

Aí começou os seus estudos, sendo plenamente aprovado no exame preparatório de Instrução Primária que prestou no Liceu Nacional, a 3 de Julho de 1848.

Logo depois partiu para Coimbra, onde, com autorização do Vice-Reitor da Universidade, fez exame de Latinidade e Tradução de Língua Francesa a 29 do mesmo mês.

No ano seguinte, em Outubro, prestava provas de Aritmética e Geometria, Filosofia Racional e Moral, Principios de Direito Nacional, e da 5.^a e 6.^a cadeiras do Liceu, ficando, em todas elas, aprovado *nemine discrepante*. E logo em seguida, no dia 27, o jovem estudante, que então assistia no Colégio da Estrela, requereu a sua matrícula na Universidade, passando a frequentar a Faculdade de Direito.

Foi breve a sua carreira académica: a 5 de Julho de 1850 concluiu o primeiro ano; no ano seguinte bene-

ficiu do perdão de acto concedido pela Rainha, por decreto publicado a 20 de Maio, aos estudantes do Ensino Superior que tivessem sido «legitimamente habilitados pelos Conselhos Escolares» ; no terceiro ano foi também dispensado de exame, em consequência do decreto de 25 de Abril; no 4.º ano, a 14 de Julho, recebeu o grau de bacharel; e, depois de haver «continuado mais um anno de frequência, ouvindo as lições de sua obrigação conforme os novos Estatutos», concluiu a sua formatura em 25 de Julho, sendo aprovado *nemine discrepante*, como já fora no primeiro e no quarto anos, com as seguintes classificações: em «procedimento e costumes», aprovado por todos; e em «merecimento literário», bom por oito e suficiente por cinco.

Sem ter ainda completado 21 anos, Gama Barros regressa, formado, a Lisboa, para iniciar imediatamente a sua carreira pública como Sub-Delegado do Procurador Régio do Julgado do i.º Distrito Criminal da Comarca de Lisboa, para que foi nomeado a 3 de Agosto.

Mas logo em seguida, em princípio de Outubro de 1854, abandona esse lugar para se dedicar à advocacia, que passa a praticar com o Dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, até Agosto do ano seguinte, e com o Dr. Levy Maria Jordão, até 16 de Junho de 1856.

Data de então o seu casamento com D. Sofia Augusta da Fonseca, filha única de José Maria da Fonseca, amigo e devotado admirador do Duque de Palmeia (x).

(!) José Maria da Fonseca, que era um espirito finamente cultivado, interessava-se particularmente por assuntos agrícolas. Possuindo extensos vinhedos nas faldas da Arrábida, criou o conhecido tipo de vinho «Moscatel de Setúbal». A sua quinta da Bassaqueira, em Vila Nogueira (Azeitão), veio a constituir um esplêndido refúgio para Gama Barros,

A advocacia não seduziu, porém, o espírito de Gama Barros, pois, a 9 de Dezembro de 1857, tomava posse do lugar de administrador do concelho de Sintra. E foi no exercício deste cargo que elaborou o seu *Repertorio Administrativo. Dedução alphabetica do Codigo Administrativo de 18 de Março de 1842 (edição official de 1855) e da legislação correlativa subsequente até 1860 inclusive*», que veio a publicar-se em 1860, em dois volumes.

Em nota preliminar, Gama Barros esclarece assim as suas intenções: «Um livro que apresente por ordem alfabética as disposições do código administrativo, e as mais, que dizem respeito á administração propriamente dita, contidas nas leis, decretos, consultas do conselho de estado, portarias, etc., é sem duvida útil para todos os que tenham de entender na administração do estado. «Foi esta consideração — continua — que me moveu a publicar o presente trabalho, o qual, mesmo imperfeito como de certo é, creio que poderá em muitos casos não só ser consultado com proveito pelos que entram pela primeira vez na carreira administrativa, mas também servir como de lembrança áquelles que conhecem já a complicada e variável legislação administrativa. A legislação que não puder ser incluída no lugar competente do *Repertorio*, por haver sido posteriormente publicada, será compreendida — adverte ainda — em additamento final.»

De facto, em cada tomo há um aditamento. E à margem ou em folhas intercaladas no texto, Gama Barros continuou, até 1865, a indicar a legislação que ia sendo publicada, certamente com vistas a uma nova edição, que, porém, nunca chegou a fazer-se.

Tendo obtido em 1862 a transferência para a administração do Bairro Alto, em Lisboa, por decreto de 23 de

Junho desse ano, deixou a administração do concelho de Sintra, lugar em que, segundo informe do Secretário Geral do Governo Civil de Lisboa, sempre deu provas «de muito zelo, inteligência, e dedicação pelo serviço público, e mereceu o conceito de Magistrado honesto e inteligente, havendo-lhe, por esse motivo, sido cometidas várias diligências fora do seu concelho, de que se desempenhou satisfatoriamente».

Dois anos depois, a 19 de Março de 1864, era-lhe oferecido o grau de cavaleiro da Ordem de Cristo, que recusou.

E tendo sido extintos, em virtude do decreto de 10 de Dezembro de 1867, os quatro bairros do concelho de Lisboa, foi nomeado interinamente administrador substituto do 3.º Bairro, tomando posse e entrando no efectivo exercício do cargo «em 14 do mesmo mês e ano, num sábado, cessando então o exercício do cargo de administrador do Bairro Alto» — anota Gama Barros, com meticoloso cuidado, no registo dos seus emolumentos.

A 17 de Dezembro seguinte era-lhe novamente oferecido o grau de cavaleiro, mas da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila-Viçosa, mercê que também recusou.

Depois, sendo restabelecido o Bairro Alto por decreto de 14 de Janeiro de 1868, reassumiu as funções de seu administrador, exercendo em seguida as de administrador do Bairro Ocidental, até que, a 12 de Maio, foi empossado no cargo de Secretário Geral do Governo Civil de Lisboa, para que tinha sido nomeado.

Foi então que, por portaria de 11 de Setembro de 1869, foi nomeado secretário da Comissão encarregada de propor ao Governo um projecto de reforma da Administração Pública.

Depois, por carta régia de 2 de Julho de 1874, el-rei D. Luiz, atendendo «aos bons serviços que tem prestado no

desempenho das funções do seu cargo, do de Governador Civil, que por várias vezes ha exercido (2), e de outras comissões de interesse público, dando sempre manifestas provas de muita inteligência e zelo», faz-lhe mercê do título de seu conselho.

Tendo pedido, a 3 de Março de 1877, a sua demissão de Governador Civil, que exercia desde Outubro, por ter caído o ministério presidido por Fontes Pereira de Melo, o Conselho do Distrito de Lisboa «resolveu unánimemente que se consignasse na acta um voto de grande sentimento que terá se deixar a Administração superior do Distrito um Chefe que tão dignamente o tem administrado» ; e, por sua vez, a Junta Geral do Distrito resolveu, por unanimidade, manifestar o seu sentimento pelo mesmo motivo.

Não obstante, o pedido de demissão foi aceite pelo Governo a 15 de Março, ingressando então Gama Barros no Supremo Tribunal Administrativo, primeiro como vogal suplementar, e depois, a 16 de Janeiro do ano seguinte, como vogal efectivo.

Chamado de novo a desempenhar as funções de Governador Civil de Lisboa, exerceu esse cargo desde 4 de Fevereiro de 1878 até que, a 3 de Janeiro do ano seguinte, foi nomeado vitaliciamente Conselheiro do Tribunal de Contas.

Já então Gama Barros trabalhava na sua *História da Administração Pública em Portugal* ; mas não é possível afirmar rigorosamente desde quando. Queremos crer, no entanto, que foi a organização do seu *Repertório Administrativo* que o levou ao estudo da história da nossa

(2) Não obstante, de nenhum documento ou nota de G. Barros consta que tivesse exercido as funções de governador civil antes de 1876.

administração pública. E como o *Repertório* está actualizado só até 1865, é possível que date de então o início do seu novo trabalho.

Sendo assim, a preparação do i.º volume da sua obra, que publicou em 1885, demoraria cerca de vinte anos, o que se nos afigura perfeitamente verosímil, considerando que a actividade oficial de Gama Barros era então muito intensa.

Foi a publicação desse volume que, no ano seguinte, lhe deu entrada, como sócio correspondente, na Academia Real das Ciências, por proposta subscrita pelos académicos Inácio de Vilhena Barbosa, José Silvestre Ribeiro, Delfim de Almeida e João Pedro da Costa Basto, proposta essa que constitui uma extensa recensão, feita com elevado espírito crítico.

Também o Instituto de Coimbra, agradecendo o volume que Gama Barros lhe oferecia, manifesta o desejo de o admitir como sócio, enviando-lhe gratuitamente a sua revista. E, por sua vez, a Real Academia de la Historia, de Madrid, por iniciativa do escritor Sánchez Moguel, a que se associaram Gómez de Arteche e Fernández Duro, fê-lo ingressar no seu seio, em Junho de 1893.

Ainda antes, em Abril desse mesmo ano, Gama Barros fora eleito, por proposta de Inácio Francisco Silveira da Mota, Jaime Constantino de Freitas Moniz e João Pedro da Costa Basto, sócio efectivo da Academia Real das Ciências, de Lisboa, para a secção de História e Arqueologia, desempenhando, durante alguns anos, as funções de vice-secretário da Classe de Letras.

Cada vez mais recolhido no remanso do seu gabinete, o nosso historiador ia trabalhando sempre na continuação sua obra, que cada vez mais lhe absorvia a atenção. Mas nem por isso se alheou inteiramente da vida pública.

De facto, ainda em 1893, respondendo, a 4 de Junho, a uma carta de Sánchez Mogue!, que lhe perguntava se pensava continuar a sua *Historia*, informa que nela vai trabalhando sempre, esperando levá-la a cabo em mais um ou dois volumes; «mas — observa—outras occupa-ções, a que sempre me cumpre atender, e sobretudo a minha pouca saúde, não me deixam prosseguir senão lentamente numa obra a que tenho dedicado o melhor da minha vida».

Realmente, ainda prestou auxílio à organização dos programas do ensino secundário, pelo que recebeu, a 25 de Setembro de 1895, um voto de louvor do Conselho Superior da Instrução Pública.

Poucos dias antes, tendo feito parte da comissão encarregada de promover a representação de Portugal na Exposição de Trabalhos Jurídicos organizada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para comemorar o 50.º aniversário da sua fundação, foi eleito seu sócio honorário. E a 4 de Fevereiro de 1899 o Instituto de Coimbra conferia-lhe a mesma dignidade.

Já então tinha sido publicado o segundo volume da sua *História da Administração Pública em Portugal*, que saiu do prelo em 1896.

Estava, pois, em preparação o terceiro volume, quando foi nomeado, por decreto de 27 de Julho de 1900, Presidente do Tribunal de Contas, cargo este que desempenhou até à implantação do regime republicano, em 1910.

Segue-se então um período de maior actividade política— a única actividade verdadeiramente política que exerceu.

De facto, a dissidência de João Franco, que o levava a formar, em 1901, o novo partido regenerador-liberal, foi apoiada por Gama Barros, que deu ao novo agrupamento

politico a sua colaboração. E quando João Franco constituiu governo, em Maio de 1906, foi nomeado Par do Reino.

Nada conseguia, no entanto, modificar a vida do historiador, que a morte de sua mulher, ocorrida em Novembro desse ano, mais contribuiria ainda para que se entregasse ao austero convívio dos livros.

Gama Barros vivia então — desde largos anos — na rua do Caldeira, depois designada de Fernandes Tomás, na mesma casa onde veio a morrer. Tinha sido adquirida, em parte, pelo sogro, que foi habitar o segundo andar — o andar nobre do prédio. Mais tarde Gama Barros adquiriu o resto da casa — o rés-do-chão e o primeiro andar — onde passou a viver. Aí, em espaçosa sala donde se disfruta um magnífico panorama sobre o estuário do Tejo, instalou o historiador a sua biblioteca, que foi sucessivamente enriquecendo com milhares de espécies. E aí escreveu a sua *História da Administração Pública em Portugal*.

Com a queda da monarquia, em 1910, tendo requerido, logo em seguida, a aposentação (que, no entanto, só lhe foi concedida a 3 de Agosto de 1925) interrompia-se toda a sua actividade profissional. Mas, nem por isso, o labor científico de Gama Barros deixou de ser lembrado no círculo dos amigos que convictamente o admiravam. Assim, a 4 de Fevereiro de 1915, a Academia das Ciências proclamava-o, por aclamação, seu sócio de mérito; a 26 de Fevereiro de 1920 elegia-o sócio emérito, que, no dizer de Júlio de Vilhena, então seu presidente, «é o maior galardão que o nosso Instituto pode conceder àqueles dos sócios que bem o serviram» ; e a 29 de Abril do mesmo ano aprovava, também por aclamação, a proposta do Dr. José Leite de Vasconcellos

para que se lhe consagrasse um número do «Boletim da Classe de Letras», o que foi, realmente, levado a efeito no ano seguinte, nele colaborando Cristóvão Aires, Fortunato de Almeida, Leite de Vasconcelos, Paulo Merêa, Adriano Antero, Bento Carqueja, Almeida de Eça, Lúcio de Azevedo, Víctor Ribeiro, Esteves Pereira, Pedro de Azevedo, Fidelino Figueiredo e José Joaquim Nunes.

Apesar de a idade ser já então propecta, Gama Barros, que publicara em 1914 o terceiro volume da sua obra — o mais volumoso de todos — continuava a trabalhar, concluindo pouco depois, em 1922, o quarto volume — o último que publicou.

Tinha então 89 anos ; mas nem por isso afrouxava a sua actividade intelectual. E quando morreu, vitimado por uma pneumonia, que em poucos dias o prostrou, estava quase concluído o quinto volume, que preparava com afan, certamente receoso de não poder chegar ao fim.

Era o dia 29 de Agosto de 1925. Havia seis dias que completara 92 anos.

II —o HOMEM

Um traço da fisionomia moral de Gama Barros impressiona desde logo: a ordem que punha em todos os seus actos, e o minucioso cuidado com que anotava os passos da sua vida profissional.

Nascido no seio de uma família distinta, mas modesta, Gama Barros compreendeu, ainda muito jovem, a necessidade de não desbaratar o tempo. Por isso, apenas chegado de Coimbra, procura uma profissão.

Talvez tivesse sido o seu casamento com a filha de José Maria da Fonseca que mais contribuiu para o rumo que deu à sua vida, pois é possível que devesse a sua

nomeação como administrador do concelho de Sintra, apenas com 24 anos, à influência política de seu sogro. A verdade, porém, é que, no modo como desempenhou esta missão, logo revelou, como já vimos, aquelas qualidades que o impuseram à consideração geral e lhe deram a confiança de Fontes Pereira de Melo, que serviu sempre lealmente.

Gama Barros não pode, no entanto, ser considerado um político na verdadeira acepção da palavra, apesar de, mais tarde, a amizade de João Franco o levar a exercer uma certa actividade partidária, pois, como observa, com justeza, Fortunato de Almeida, «nada mais deu à política do que o prestígio do seu nome e a colaboração espiritual de seus anelos patrióticos» (3).

Realmente, foi sempre secundária, mesmo apagada, a actuação política de Gama Barros; não por incapacidade, mas porque estava à margem da sua verdadeira actividade espiritual. E isto mesmo explica que nunca tenha perdido, no mundo revolto da política portuguesa de então, o seu equilíbrio de espírito, mantendo até uma serenidade, um domínio sobre si próprio, uma inteireza moral que, embora se não estadeassem, — e talvez por isso mesmo — são verdadeiramente impressionantes.

Para esta atitude, tão nobremente serena, muito havia de contribuir, além do convívio de sua mulher — senhora superiormente inteligente e culta, que foi sua dedicada companheira de trabalho e de vida na doce paz do seu lar cristão — o seu próprio temperamento, naturalmente sedentário e recolhido.

De facto, Gama Barros não frequentava habitualmente nenhum centro, nem mesmo a Academia das Ciências.

(3) In *Homenagem da Academia das Ciências de Lisboa*, pág. 9.

Por isso, quando esta — observa o Dr. Antonio Ferrão — o desejava chamar «para o desempenho de algum alto cargo, que demandava frequente presença, lá vinha o nosso historiador, em cartas amabilíssimas, a desculpar-se de não poder aceitar a escolha da sua pessoa por lhe não ser possível comparecer com assiduidade, e, mais tarde, por o seu estado de saúde não lho permitir» (4).

Não obstante, não evitava o convívio de amigos. Delfim de Almeida, por exemplo, fala-lhe, numa carta, da «nossa querida e usual palestra». E escrevendo-lhe de Azeitão, quando Gama Barros regressava de uma cura de águas — a única que fez em toda a sua vida — insistia por que não demorasse, dizendo: «Cá nos espera a tília, não para nos dar chá, mas para se divertir com as nossas conversas a respeito de instituições sociais e de águas do Gerez, de administração pública e de moléstias».

Também não se furtava de receber quem quer que o procurasse para lhe pedir algum esclarecimento — as suas *boas lu\es* (5) — facultando a todos, sem reservas, as suas notas, e respondendo pontualmente e minuciosamente, quando lhe pediam qualquer informação. Assim, entre outros, ao P.^e Pedro Ferreira, abade de Miragaia e continuador do *Portugal Antigo e Moderno*, de Pinho Leal; ao abade de Tagilde, P.^e João Gomes de Oliveira Guima-

(4) *Gama Barros e a sua obra (Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, xix, pág. 285).

Também em caria escrita ao Abade de Tagilde, de 17 de Julho de 1908, dizia Gama Barros:

«Ha muito tempo que não frequento a Academia, porque as sessões são à noite, e eu, velho e doente como estou, não posso a tal hora sair de casa, sem grande probabilidade de agravar o estado da minha deteriorada saúde».

(5) A expressão é de Cristóvão Aires, que, em carta de 20 de Agosto de 1896, lhas pede *para o trabalho que tenho entre mãos para o 2.^o vol. da *História do Exército*»,

rães, o organizador dos *Vimaranis Monumenta Historica* ; a Inocêncio Francisco da Silva, o autor do *Dicionário Bibliográfico Português*; a Angel de los Rios, etc.

Vale a pena recordar a correspondência trocada entre o nosso historiador e o abade de Tagilde àcerca das confirmações nos diplomas medievais (6).

Em carta de Setembro de 1897, o P.^e Oliveira Guimarães punha assim a questão:

As assignaturas dos prelados e ricos-homens postas nos documentos, especialmente nos foraes, serão todas da epocha (mez e anno), em que foi passada a carta de foral ?

Estariam elles no local em que a Carta foi exarada, fazendo parte da corte ? ou algumas das subscripções não seriam postas pelo notario, ou por outrem, mesmo na ausencia d'elles, ou posteriormente ?

Herculano, no prologo dos foraes no vol. *Leges et Consuetudines*, pag 341, dos *Port. Mon. Hist.*, segue, creio eu, a opinião de que os prelados e magnates confirmantes, que constam dos foraes, estavam presentes, por quanto diz: *quod ibi referitur et temporis et loci, in quibus populo immunitates a rege confirmatae sunt, ratio, et praesulum, magnatum, regionumque administratorum nomina, qui regem aulamque comitabant ; quod certe politicae illius aetatis historiae interesse poterit.*

Se não estou enganado, li algures, não me recordo se nas Dissertações de J. P. Ribeiro, se onde, que nem sempre as firmas indicavam que os firmantes se achavam presentes à leitura do documento.

Estou estudando em face do *Port. Mon.* alguns pontos referentes a arcebispos de Braga e vejo-me perplexo: V. g. o arcebispo D. João Egas, que os Catalogos e outros dizem fallecido em Valladolid, a 16 de novembro de 1255, voltando de Roma, para

(6) Este assunto foi mais tarde abordado pelo Tenente-Coronel Costa Veiga, que sobre ele fez judiciosas considerações no seu estudo sobre Ourique-Val-de-Vez, *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 1, págs. 119 a 147.

onde fora depois das cortes de Leiria em março de 1254, subcreve os foraes de Aroche a 16 de junho de 1255 (*Leges et Consuet.*, pag. 652), Gaya em setembro de 1255 (pag. 663), e por conseguinte a firma foi feita na sua ausencia, ou elle não falleceu no regresso de Roma.

Poderá conjecturar-se que elle fora lá em 1254 estando de volta em junho de 1255, e faria nova viagem depois de setembro de 1255 e fallecerá na ida, em novembro, em Valladolid ?

A estas interrogações responde Gama Barros logo no princípio de Outubro, ao regressar a Lisboa, dando ao seu interlocutor os seguintes esclarecimentos:

Prometti dizer-lhe de Lisboa a minha opinião fundamentada ácerca da significação, que tem nos documentos a confirmação dos prelados, isto é, se o facto attesta a presença effectiva dos confirmantes.

Consultando agora os meus apontamentos, pouco tenho a acrescentar aqui ao que eu já disse no tomo 1 da minha *Historia*, pag. 56 (7), citando a «Nova Historia de Malta», de José Anastacio de Figueiredo.

Escrevendo o notário todo o diploma, incluindo as confirmações, a circumstancia de se mencionarem, ás vezes, até as sés vagas persuade, quanto a mim, que a referencia aos prelados de muitas dioceses é, não raro, apenas de mero formulário; e d'ella apparecem ainda exemplos no século xiv. Um copiei eu no meu tomo 11, pag. 129, nota (8).

Ribeiro, nas *Dissert. Chron.* 1, pag. 148, nota 2, inclina-se para essa mesma opinião; mas no tomo iv, parte i.^a, pag. 76, perfi-lha-a sem restricção alguma.

E certo que as palavras de Herculano, que V. Ex.^a transcreve, se podem prestar á interpretação de que elle seguia um parecer contrario; todavia eu tenho muita duvida em que fosse esse o juizo que elle fazia do facto ; conservo até, alguma idea de que

(7) Tomo i, pág. 103 da 2.^a edição.

(8) Tomo v, pág. 46. da 2.^a edição.

affirma algures o contrario, mas não posso precisar, e bem pode ser que a memoria me atraíçoe.

No tomo ui da Hist. de Portugal (2.^a ed.), pag. 95, diz elle que D. João Egas falleceu *pellos annos de /255*, citando em nota o Ribeiro, que, Dissert, v, pag. 150, dá como eleito a Martinho Giraldes em Abril d'aquelle anno.

Estes problemas são um verdadeiro labyrintho; e avalio bem o trabalho que Y. Ex.^a ha de ter para lhe achar sahida, que não lhe desagrade de todo.

Não satisfeito, porém, o Abade de Tagilde pede, logo em seguida, novos esclarecimentos:

Ainda uma interrogação : não provando as firmas dos prelados a presença effectiva no lugar onde eram passados os documentos, provarão ao menos que elles estavam em Portugal ? Parece-me que a negativa é mais provável, mas V. Ex.^a me obsequiará dizendo-me o seu parecer.

Toda esta insistencia tem por fim averiguar a data precisa da ida de D. João Egas a Roma, se uma, se duas vezes e se falleceria na volta ou não em Valladolid.

Creio bem que não encontrarei seguro fio, que me tire do labyrintho de que V. Ex.^a me falia e em que me traz mettido o tal João Egas e ainda o Martinho Giraldes.

Quanto a este, parece que o J. P. Ribeiro se equivoca dando-o eleito em abril de 1255, porquanto a firma de D. João Egas encontra-se nas cartas de foral de Aroche, dada a 16 de junho de 1255, e de Gaya, em setembro do mesmo anno ; e ainda a de Fonsim e da Gralheira concedidas em abril o foram sendo *archiepiscopo in bracara domno J. Egee (Leges et Consuet)*.

O notario enganar-se-hia tantas vezes ?

Imediatamente, na volta do correio, Gama Barros responde o seguinte:

Pelas mesmas razoes pelas quaes entendo que a confirmação dos prelados não prova a sua presença effectiva, julgo que também não prova que elles estavam em Portugal.

Não me admira nada que o J. P. Ribeiro se tenha enganado quanto ao anno em que foi eleito Martinho Giraldes. O catalogo dos bispos, inserto no tomo v das Dissert., tem não poucas deficiencias e carece de algumas correcções, como reconhece e explica, no principio, o proprio auctor, modelo de trabalho e de conscienciosa investigação da verdade. Os foraes que V. Ex.^a me cita, dando ainda como existente a D. João Egas, parece-me que devem merecer maior credito do que o documento (escrevo de memoria, mas creio que é assim), allegado por J. Pedro. Ou elle se enganou, ou o documento o enganou a elle.

Lavramos ambos no mesmo terreno, cultivando especies differentes. Já vê Y. Ex.^a — conclue o Historiador — que será sempre com muito gosto que eu conversarei com V. Ex.^a sobre o amanho desta nossa lavoura ⁽⁹⁾.

Com um temperamento assim, não admira que Gama Barros se mostrasse indifferente a honrarias destinadas a

(9) Não podemos seguir toda esta troca de impressões, por faltarem algumas cartas. Mas, das que restam, parece-me interessante registrar ainda as seguintes passagens de uma, escrita pelo nosso historiador a 5 de Novembro de 1907 :

«Quanto aos doc. dos Dipl. et Chartae que falam em *concilio de vimaranes*, julgo muito arriscado deduzir da palavra *concilio* a existencia d'uma organização municipal, embora rudimentar. J. P. Ribeiro (Dissert. Chron., v. dissertação xxi) parece ter dado essa interpretação á palavra *concilio* em doc. do século xi, mas Herculano (Hist. de Port, ni, ed. de 1858, pag 320, no fim da nota) pensa que Ribeiro foi illudido pelo termo *concilium*, «cuja significação é dupla, representando ora *concelho*, ora *tribunal* ou *juiz*».

«Não quero com isto dizer que eu tenha sempre por infallivel a auctoridade de Herculano, mas neste ponto estou de accordo com elle.

«Agora quanto á divisão dos condados attribuida a D. Fernando, a minha opinião é que não merece ser transcripta em cousa nenhuma, e que muito mal empregado seria o trabalho de a copiar.

«Viterbo (Elucid., suppl., vb. *Condado*) e mais ainda Ribeiro (Dissert. Chron. II, Append. III, pag. 210 a 212) já enterraram para sempre o famigerado Lousada».

Não queremos deixar de testemunhar ao Sr. Coronel Mário Cardoso, illustre Presidente da Sociedade Martins Sarmiento, de Guimarães, o nosso agradecimento por nos ter facultado a cópia destas cartas de Gama Barros.

galardoar a sua actuação profissional ou política, levando a modéstia a ponto de não consentir que o tratassem por doutor, porque era apenas bacharel formado, nem que lhe chamassem conselheiro. — «Eu chamo-me Barros», observou uma vez, a alguém que lhe dava esse tratamento.

Não obstante, era muito sensível às distinções que premiavam a sua actividade literária, como o mostra a maneira como respondia aos convites que lhe foram feitos para ingressar no seio das academias, e o prazer com que divulgava a sua obra.

Este estado de espírito, tão legítimo em quem trocara a fácil popularidade do escritor, que procura amiudadas vezes o convívio do público, pela meditação e pelo estudo, que prossegue—e até se intensifica — sem qualquer estímulo exterior, durante talvez mais de duas dezenas de anos ; este estado de espírito, dizia, foi ainda afervorado, depois da publicação do primeiro tomo da *História da Administração Pública*, por alguns amigos que, carinhosamente, e até com entusiasmo, acompanhavam de perto o seu labor mental.

Assim, Júlio de Castilho, que lhe escreve dizendo: «O teu livro é pasmoso de erudição. Chega a parecer incrível que um só homem, não sendo beneditino de S. Mauro, um homem do mundo, vivendo na sociedade, e avergado de encargos officiaes pesadíssimos, pudesse na tua idade levantar um tão meditado monumento à história administrativa da Península. Ali ha o folego e a pujança dos verdadeiros eruditos, o discernimento luminoso, a crítica segura dos maiores mestres». E, depois de uma sucinta análise da obra, observa convictamente: «Pois, meu bom Amigo, fica sabendo que desse montão de velharias extraiste oiro de lei, que te ha-de immortalizar, e te deu

um lugar conspícuo e invejável entre os nossos primeiros historiadores» (10).

Entre os amigos que mais larga correspondência mantiveram com Gama Barros, quero, sobretudo, referir-me a três : Delfim de Almeida, o Dr. José Leite de Vasconcellos, e António Sánchez Moguel.

O primeiro, de quem Pinheiro Chagas disse que ajuntava um espírito largo, perfeitamente esclarecido por todos os clarões da sociologia moderna à perseverança de um estudioso e à mais completa probidade científica» (11), mantinha desde 1886, relações cordealíssimas com Gama Barros. Com uma alegria exuberante, ia-o informando do êxito do primeiro volume da *História da Administração Pública*, e insistia pela rápida publicação do segundo* dizendo: «O que lhe peço, meu bom amigo, empenhando mesmo nisso a nossa amizade pessoal, é que principie a escrever o 2.º volume. Sinceramente estou com receio de que a sua embriaguez de investigações o faça adiar a composição para ... a semana dos nove dias. Mãos à obra!» (12). Alguns meses depois torna a insistir, procurando convencer Gama Barros «da *obrigação* em que está de não demorar a composição do 2.º volume com o pretexto de que ainda precisa de mais investigações». E prossegue: «Não duvido que precise, mas também tenho a certeza de que se não toma a firme e inabalável resolução de construir a obra com o material que já tem preparado, então... era uma vez o segundo volume... ». E ameaça carinhosamente: «Logo que regresse a Lisboa ou o meu amigo se decide a *escrever*, atirando para casa do diabo

(10) Carta de 12 de Abril de 1885.

(11) In *Occidente*, n.º 493 do 15.º vol. (1 de Setembro de 1892).

(12) Carta de 7 de Junho de 1890.

os bacamartes da Torre do Tombo, ou então eu faço um tal *ban|è* na sua própria casa, que até o general Moreira terá de acudir com a guarda» (13).

Também o Dr. Leite de Vasconcellos consagrava a Gama Barros uma profunda admiração, desde que, ainda sem o conhecer, leu e meditou a sua obra. Informa Delfim de Almeida que em Outubro de 1890 ainda não tinha terminado a leitura do tomo 1 da *História da Administração Pública*, porque «o lê com muita pausa», mas «cada vez gosta mais, e o admira mais», lamentando-se, por isso, «de o não ter conhecido ha mais tempo, e sobretudo que elle seja tão pouco conhecido: mas trata de fazer propaganda». Assim, tendo estado em Madrid com o Prof. Eduardo Hinojosa, o grande mestre da história do Direito espanhol, logo o informou de «que a melhor obra que se tinha escrito no nosso país, depois da História de A. Herculano, era o livro do Sr. Gama Barros». E porque o nosso historiador objectasse que a amizade o cegara na apreciação da sua *História*, o Dr. José Leite apressa-se a esclarecer, observando: «Ora eu ainda não tinha relações pessoais com V. E. quando escrevi aquilo, que foi apenas a expressão sincera do que eu pensava e penso» (14).

Sánchez Moguel contraiu relações com Gama Barros em virtude da oferta que este lhe fizera da sua *História*, que aprecia assim: «Sin lisonja ninguna diré à Ud. que tengo su libro por el mas serio, mas verdaderamente histórico que ha salido en Portugal desde Herculano acá, y que contrasta sobremanera con tantas otras obras hijas de escritores de Historia más que verdaderos historiadores» (15).

(13) Carta de 15 de Outubro de 1890.

(14) Carta escrita em Cadaval, a 24 de Setembro de 1893.

(15) Carta de Madrid, de 31 de Maio de 1893.

E, no ano seguinte, participando a Gama Barros o envio do seu livro *Reparaciones históricas*, diz também: «Como Ud. verá, és Ud. el único português contemporáneo a quien doy título de *historiador*. He obrado en conciencia y con la valentia con que siempre he expresado mis convicciones, sin importarme lo más minimo de lo que ha de dolerle à T. Braga, Oliveira Martins y Pinheiro Chagas, que al primero solo le llamé *erudito* y à los otros simplemente *narradores* que es lo que son unicamente» (16).

Gama Barros esteve também relacionado com Rafael Altamira, que Joaquim de Araújo lhe apresentara (17) «como um dos grandes admiradores da *Historia da Administração Pública*».

Altamira pretendia obter a colaboração do nosso Historiador para a sua *Revista crítica de Historia y Literatura españolas, portuguesas e hispano-americanas*. Gama Barros quis escusar-se, mas, perante a insistência do historiador espanhol, cede, dizendo: «Atribuo inteiramente à muita amabilidade de V. Ex.^a o convite que me faz para que o meu nome figure entre os colaboradores do jornal, sendo certo, como já disse a V. Ex.^a, que dificilmente se dará o caso de eu realizar a colaboração. O melhor, creio, eu, seria pois que o meu nome, que de nada vale, não aparecesse no lugar de honra onde V. Ex.^a o quer colocar. Mas se V. Ex.^a insiste no seu propósito, então disponha V. Ex.^a do meu nome, incluindo-o no número dos colaboradores estrangeiros, que é a divisão onde, como português, me compete entrar» (18).

(16) Carta de 9 de Julho de 1894.

(17) Em carta de Madrid, de 19 de Março de 1895.

(18) Carta de 18 de Abril de 1895.

À subtil observação de Gama Barros, apressa-se a responder Altamira, dizendo que «deseoso de salvar todos los naturales y respetables reparos de los hijos de ese noble país, he modificado algo la nota de colaboradores en el n.º 2, y como V. verá, en vez de poner *Españoles, Portugueses, Extrangeros*, pongo *Españoles, Portugueses, De otros paisesi*» (19). E, urna vez que «he procurado borrar de la publicación todos aquellos motivos que pudieran fundar el retraimiento de personas tan ilustres como V. en punto á la colaboración, merced á escrúpulos nacidos de muy respetables sentimientos de nacionalidad», insiste de novo em pedir a Gama Barros «el envío de un pasaje breve, á elección de V. y tal que por sus dimensiones quepa bien en los limites de la Revista, de su segundo volumen en prensa de la hermosa *Historia de la Administración pública*, ya anunciado en el n.º 3 de la *Revista crítica* (20).

Então Gama Barros, «accedendo da melhor vontade ao desejo que manifesta, e que eu aprecio devidamente», envia-lhe o princípio do cap. n do tomo n da sua *Historia da Administração*, ainda no prelo, explicando que escolhera esse trecho «por ser menos exclusivo de Portugal, referindo-se um pouco à historia social de toda a Península» (21).

Com estes estímulos, e obedecendo a um imperativo muito forte e muito alto da sua própria consciencia, Gama Barros trabalhava sempre, cada vez com mais afinco, na consecução de urna obra a que se devotara inteiramente.

Testemunho vivo desse nobilíssimo labor mental é a

(19) Carta de 22 de Abril de 1895.

(20) Carta de 26 de Março de 1896.

(21) O capitulo foi, de facto, publicado no n.º 5 da *Revista crítica*, (Abril de 1896), págs. 151 a 153.

sua opulenta biblioteca. A bem dizer, em cada um dos seus livros está impressa a personalidade do Historiador. São, em geral, pequenas observações com um breve comentário, uma correcção ou um simples esclarecimento a precisar uma data ou uma referência, que, com a sua letra inconfundível, escrevia no próprio livro, à margem, ou em rectângulos de papel.

E, enquanto lia um livro, ia consultando outros, que precisava, por isso, de ter à mão. Adquiria-os então em Lisboa ou no estrangeiro, nas livrarias ou nos leilões em que apareciam, como, por exemplo, os sete volumes da *Collecção de Cortes*, que pertencera a Silva Carvalho, que comprou «por 42.350 réis, no leilão de livros de Joaquim Pereira da Costa, em abril de 1875», e o primeiro tomo dos *Capitularia Regum Francorum*, dos *Monumenta Germaniae Historica*, que «foi comprado — informa também Gama Barros — por minha ordem em Paris, no leilão da livraria de Fustel de Coulanges». E assim chegou a constituir uma magnífica colecção de instrumentos de trabalho que constantemente manuseava e a que quase confinava as suas leituras e as suas reflexões.

Realmente, só por excepção Gama Barros utilizava livros que não possuísse (22). Algumas faltas na bibliografia da sua *História da Administração* derivam sobretudo daí. Por isso procurava reunir na sua livraria todos os materiais que de algum modo podiam ser úteis à obra que continuava sem desfalecimentos.

Embora lesse muito, Gama Barros devia ler devagar, com um espírito crítico sempre muito vivo. Esse mesmo

(22) É certo, porém, que, por vezes, procurava consultar livros que não tinha. Assim, ao referir-se ao *Doctrinal de cavalleros*, observa que «não existe em Lisboa, que nós sabemos, nenhum exemplar» (Tomo i, pág. 346, nota 2, da 2.ª edição).

espírito crítico manteve-o até à morte, como mostram, de uma maneira impressionante, as anotações que, com cerca de 92 anos — no próprio ano em que morreu — fez a passagens do segundo volume do *Anuario de Historia del Derecho Español* e do primeiro da *Historia de las instituciones sociales y políticas de la España y Portugal*, de E. Mayer, que acabavam de chegar de Madrid.

Homem de um só rosto e de uma só fé, sempre se manteve intransigentemente fiel aos seus ideais, às suas normas de vida e até a propósitos que, uma vez tomados, seguia inflexivelmente, sem que houvesse solicitações que fossem capazes de o levar a desviar-se um ápice sequer do caminho que a si próprio se impusera (2^s).

E este traço, que melhor define o *Homem*, constitui também o seu melhor louvor.

III-O HISTORIADOR

Quando Gama Barros, abandonando a advocacia, decidiu ingressar na administração pública, logo pensou pôr a respectiva legislação ao alcance dos que a ela precisassem de recorrer, ordenando-a alfabeticamente.

Mas no *Repertorio Administrativo*, que publicou em 1860, não estão apenas indicados os textos legais; há também o seu sumário e, portanto, um propósito de

(23) Poderá talvez observar-se que a anuência às solicitações de João Franco, representa, de certo modo, um desvio. Estou, no entanto, convencido de que foi um sentimento de fidelidade à memória de Fontes Pereira de Melo, que Gama Barros servira devotadamente, que o levou a isso, certamente convencido de que o chefe regenerador-liberal procurava salvar do abastardamento o partido político que fundara.

interpretação que, depois da publicação da obra, o Autor continua durante cerca de cinco anos, isto é, até 1865 ⁽²⁴⁾. E, ao passo que vai actualizando o seu trabalho com a menção dos diplomas mais recentes, indica também, uma vez ou outra, antigos textos do século xviii e até do século xvii ⁽²⁵⁾.

Assim se lhe abria o caminho da História.

De facto, é então que concebe a ideia de ampliar a sua obra, que passaria a designar-se *Direito Administrativo Portuguez*, sendo dividida em duas partes : a primeira, *História Geral da Administração* ; a segunda, *Repertório Administrativo*. E foi assim que Gama Barros começou a dedicar a sua atenção à história da administração pública em Portugal, para a qual elaborou um minucioso plano ⁽²⁶⁾.

É evidente que a história, que Gama Barros projectava escrever, era ainda mera introdução ao estudo da administração pública contemporânea. E era mais como magistrado do que como historiador que a pretendia descrever e explicar em todos os seus pormenores. Mas a realidade histórica não podia deixar de se lhe impor, levando-o finalmente a adoptar uma sistematização cronológica; e por isso remodela o seu primeiro plano, dividindo a obra que projectava escrever em épocas,

⁽²⁴⁾ O último texto legal que menciona é, salvo erro, de 3 de Fevereiro de 1865 (tomo n, pág. 27). Estas adições destinavam-se, certamente, a ser publicadas numa 2.^a edição do *Repertório*, como se infere da circunstância de, a propósito do decreto de 18 de Março de 1842, publicado no *Código Administrativo* (ed. de 1854), que não encontrou nem no *Diário do Governo*, nem na *Collecção de legislação*, Gama Barros escrever à margem: «Fôra, porque duvido do tal Doc.» (tomo I, pág. 83).

⁽²⁵⁾ O mais antigo que menciona nas notas à margem, é o alvará de 1 de Outubro de 1669 (tomo I, pág. 41).

⁽²⁶⁾ Publicámo-lo na reedição da *História da Administração Pública*, tomo i, págs. xxxiv a xxxviii da Introdução.

que, depois de várias hesitações, ficaram reduzidas a três :

\.ª época: Idade-Média (até o fim do reinado de D. João II).

2ª época : Governo absoluto (27).

3ª época: Regime constitucional ou, talvez antes, sistema representativo (28).

E, assim, do magistrado surgiu o historiador.

Mas a seriedade com que Gama Barros estudava as questões e as procurava resolver, o seu pendor para a investigação meticulosa e fiel, haviam fatalmente de o levar a aprofundar o estudo das origens. E o historiador torna-se medievista.

De facto, é exclusivamente ao estudo da primeira época que Gama Barros vai dedicar todas as suas atenções durante largos anos de trabalho e meditação, sem, no entanto, o conseguir completar (29).

A preparação foi longa e difícil. Sem uma formação de historiador, Gama Barros organiza longas listas de livros (30) que, certamente depois de ter meditado as obras

(27) Gama Barros pensou desdobrar esta época em duas ; uma, desde o fim do reinado de D. Afonso V (1481) ou D. João II (1495) até 1640; e a outra, desde a Restauração até o estabelecimento definitivo do governo constitucional (1833).

(28) Gama Barros limita esta época entre os anos 1833-187...; mas a última data era primeiro 186..., o que mostra ser a redacção inicial deste plano anterior a 1870. Julgamos, por isso, que a ideia de escrever a *História da Administração Pública* se deve colocar entre os anos de 1865 e 1869.

(29) Chegou, no entanto, a redigir uma centena de notas, que reuniu num maço, sob a rubrica: «Notas para a 2/ época 1695 a 1833» Mas esta última data era, primeiro, 1640, o que demonstra que as notas começaram a ser reunidas antes de estabelecer o plano definitivo da obra.

(30) A lista mais antiga dataria talvez do fim de 1859 (a julgar pela referência ao *Diário do Governo* desse ano), quando Gama Barros tinha concluído a preparação do seu *Repertório Administrativo*. Possivelmente em 1865 (visto referir-se ao *Diário do Governo* a partir desse ano) Gama Barros modificou a

de Herculano, o mestre dilecto, passou a ler e a anotar, começando então a organizar o seu arquivo de verbetes. E sempre a sua formação jurídica vinha em auxílio do historiador.

Realmente, partindo do estudo dos textos legais para o das fontes narrativas e diplomáticas ⁽³¹⁾, Gama Barros procurou naqueles textos uma base em que se apoiasse, para se não perder no dédalo confuso dos testemunhos históricos de proveniência e carácter tão diversos.

Mas é forçoso confessar que esta base jurídica deu à sua obra uma estrutura que, afastando-a, por vezes, da realidade, chega e deformá-la. Isso levou Gama Barros a recorrer a sucessivas sub-divisões, que, no entanto, nem sempre conseguem dar um perfeito equilíbrio à exposição; e, por outro lado, não permitindo a visão dos problemas na sua integralidade, prejudica e até, por vezes, torna impossível a síntese, sem a qual não há, verdadeiramente, História.

Essa deformação jurídica — permita-se-me a expressão— foi para Gama Barros — inflexível nos seus hábitos e nas suas atitudes tanto morais como mentais—insanável. Mais : tornou-se cada vez mais sensível. E assim é que, nos dois últimos volumes da sua obra, a realidade, com todos os seus cambiantes, cede definitivamente o passo ao esquema rígido, por vezes até abstracto.

Esta característica da obra de Gama Barros foi posta bem em evidência pelo Prof. Sánchez-Albornoz, que embora nutrisse pelo nosso historiador uma profunda

lista, acrescentando-a sobretudo de obras de História. (Publicámos estas listas na 2.^a edição da *História da Administração Pública*, tomo i, págs. xxxix. e XL, nota 2, da Introdução).

⁽³¹⁾ No tomo vi da i.^a edição e no tomo vu, págs. 218 a 235 da 2/ edição.

admiração, apreciou assim o capítulo que dedica à origem e essência das beatrias ⁽³¹⁾: «Com a sua característica erudição esgota a bibliografia peninsular do tema, aproveita toda a documentação impressa, reproduz todas as teorias apontadas, esmiuça, analisa, mas não cria. Adverte as aparentes contradições entre os textos, o abismo que medeia entre as antigas *benefactorías* e as modernas beatrias, as distâncias que separam as beatrias castelhanas das portuguesas, mas não intenta descobrir o enigma, salvar as distâncias, encontrar a unidade que preside àquela múltipla série de tipos diferentes que se sucedem no espaço e no tempo» ⁽³²⁾. E, por sua vez, o Prof. José Maria Ots observa também que «Gama Barros é o erudito frio e severo que sabe interpretar fielmente o texto dos mais antigos e difíceis diplomas, mas que só muito raras vezes vai mais além do estrito conteúdo documental. Por isso, continua Ots, a sua *História da Administração Pública em Portugal*, é sobretudo um valiosíssimo arsenal de materiais, onde abundam os acertos de pormenor e onde se faz uma valoração crítica penetrante e certa das fontes e das contribuições historiográficas anteriores, mas sem conseguir ir além deste aparato de fria erudição para o contemplar, com ampla perspectiva histórica». E conclue com este juízo severo: «Falta a Gama Barros imaginação para dar o salto definitivo que permitiria situá-lo no plano dos historiadores geniais» ⁽³⁴⁾.

Não obstante — não é possível negá-lo — o nosso historiador tem uma forte personalidade que não é o produto

(32) No tomo vi da i.ª edição e no tomo vii, págs. 218 a 235, da 2.ª edição.

⁽³²⁻³³⁾ *Las Behetrías*, in *Anuário de Historia del Derecho Español*, 1, pág. 162.

⁽³⁴⁾ *Ibidem*, 1.111, págs. 591-592.

de urna escola, nem o simples reflexo da lição de um mestre, embora o seu espírito tivesse sido, de certo modo, influenciado pela atitude mental de alguns historiadores, que lia e meditava mais assiduamente.

Já foi posta em relevo a influência de alguns. Assim, Fortunato de Almeida acentuou os pontos de contacto entre a *História da Administração Pública* e a obra monumental de Mommsen, dizendo mesmo que os dois historiadores oferecem «flagrantes analogias na orientação e nos processos» (35) ; e, na mesma ordem de ideias, o Dr. António Ferrão, depois de notar «que a primeira influência estranha que se nota em Gama Barros é a de Mommsen», e de dizer que «na sua obra podem notar-se influências do estudo da história da administração pública romana, sendo por vezes paralela a metódica de ambos na análise e exposição das matérias», insiste, observando ainda que «a influência de Mommsen é grande e evidente na exposição dos chamados acontecimentos externos» (36).

Pura fantasia. Gama Barros só tardiamente leu a obra do historiador alemão, que apenas cita no tomo m da sua *História da Administração Pública*.

Outros nomes poderão, no entanto, ser mencionados. Em primeiro lugar o de Herculano, a quem Gama Barros se referia sempre com especial respeito e carinho. Realmente, a influência do estilo do Mestre é tão marcada no primeiro volume da *História da Administração Pública*, que nos faz pensar que houve a preocupação de o imitar. Assim, por' exemplo, nesta passagem em que Gama Bar-

(35) In *Homenagem da Academia das Ciências de Lisboa a Gama Barros*, (Boletim da Segunda Classe, vol XIII, pág. X).

(36) *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. XIX, págs. 271-272.

ros diz: «Ocupar-nos-emos agora de uma imunidade que, dando protecção ao verdadeiro infortúnio, representava como um facho de luz sustentado aqui e acolá, no meio das trevas da iniquidade, pela justiça eterna de Deus. Referimo-nos ao direito de asilo» (37). Ou nesta outra: «Nessas gerações que se foram sucedendo, aparece-nos, como em todas as épocas, o bem e o mal Um e outro são do domínio da história; mas esta deixaria de iluminar com luz verdadeira, se fosse revolver as cinzas dos mortos para só patentear as fraquezas, os vícios e os crimes dos homens que nos precederam» (38).

Além de Herculano, o historiador que talvez mais mereceu a admiração de Gama Barros e, por consequência, maior ascendente teve sobre ele, foi, com certeza, Fustel de Coulanges. Não que se deva considerar o nosso historiador como seu discípulo no verdadeiro sentido da palavra; não que a obra do grande historiador francês inspirasse a de Gama Barros (39); mas, como já foi assinalado pelo Prof. Paulo Merêa, este via, «como o seu mestre Fustel, no testemunho dos documentos a garantia mais sólida do valor das conclusões, entendendo, como ele, que, «para um dia de síntese, são necessários anos de análise» (40).

(37) Tomo ii, pág. 239, da 2.ª edição.

(38) *Ibid.*, pág. 496.

(39) Quando Gama Barros escreveu o primeiro volume da sua obra, Fustel de Coulanges publicara, além dos trabalhos sobre História Antiga, a primeira parte da *Histoire des Institutions politiques de l'ancienne France (i8y5)* e o estudo sobre a imunidade merovingia (1883). Mas já então o nosso historiador tinha delineado a sua *História*, cuja estrutura é, de resto, muito diferente da de Fustel.

(40) *Homenagem* cit., pág. 47.

Também o Dr. A. Ferrão disse, depois, que «quanto à observação das fontes, ao seu estudo, à sua interpretação, Gama Barros é bem um seguidor de Fustel de Coulanges (*Boletim*, cit., pág. 274).

De facto, aproxima-os o método, especialmente quanto à eurística e à hermenêutica. E assim, considerando, como Fustel de Coulanges, que o verdadeiro método histórico consiste, em primeiro lugar, em estudar directamente e unicamente os documentos nos mais insignificantes pormenores (41), Gama Barros foi um infatigável leitor de textos, procurando reuni-los e ordená-los com um zelo não inferior ao do grande medievista francês (42). Mas, sendo-lhe inacessíveis, durante muito tempo, os textos paleográficos (43), tinha, certamente, quando escreveu o primeiro volume da sua obra, um campo eurístico bem mais limitado do que o de Fustel Coulanges, pois, embora este também não utilizasse senão textos impressos, era bem maior o número de fontes publicadas em França, não sendo nada menor o âmbito cronológico da *História da Administração Pública* (44). Não podemos esquecer que Gama Barros estudou desenvolvidamente o poder real sem utilizar algumas fontes narrativas, como, por exemplo, a *Crónica General* (45), nem mesmo os livros da Chancelaria.

(41) Fustel de Coulanges acrescenta, em segundo lugar, não acreditar senão o que os textos demonstram; e, finalmente, afastar por completo da História as ideias modernas, que um método errado lhe imprimiu. (*Hist. de Instit. polit.*, 2.º vol., Prefácio).

(42) Embora não o enunciasse, como fez Fustel de Coulanges, o certo é que Gama Barros praticou o mesmo método que levou o historiador francês a afirmar: «Lois, chartes, formules, chroniques et histoires, il faut avoir lu toutes ces catégories de documents sans en avoir omis une seule. Car aucune d'elles, prise isolément, ne donne une idée exacte de la société. Elles se complètent ou se rectifient l'une l'autre» (*Ibid.*, *ibid.*, pág. 29).

(43) O próprio historiador o confessa, dizendo não ter podido verificar as confirmações dos forais posteriores a D. Afonso III, por não se terem publicado nos *Portugalix Monumenta Historica* (t. 1, pág. 98, nota, da 2.ª edição)*

(44) De facto, embora Gama Barros circunscrevesse a sua obra aos sécs. xii a xv, o certo é que começa, em geral, o estudo dos problemas a partir da época visigótica, dando assim à sua obra um âmbito de cerca de dez séculos.

(45) Gita-a apenas através de Cardenas (Vide *Tf is/. da Admin. Publ.*, t. 1., pág. 336 e 397 da 2/ edição).

Mas logo procurou suprir esta deficiência, iniciando pesquisas sistemáticas na Torre do Tombo onde organizou um verdadeiro serviço de cópias de documentos que, a partir do segundo tomo da sua *História*, utilizaria largamente, permitindo-lhe até fazer algumas correções e aditamentos ao tomo i (46 47).

Os documentos, que por sua ordem foram copiados, abrangendo um período que vai de 1217 a 1478, foram todos extraídos dos *Livros da Chancelaria*, desde D. Afonso III até D. Afonso V. Mas no fim do vol. vi figuram também alguns documentos da *Leitura Nova* e até um do cartório da Câmara de Cezimbra. Gama Barros reviu todas ou quase todas as cópias cuidadosamente, acrescentando-lhes mesmo, às vezes, um comentário (47). Mas, apesar da riqueza considerável deste manancial, ficou ainda fora do seu alcance um número avultado de documentos inéditos.

Realmente, as pesquisas do nosso Historiador não abrangeram todos os sectores da Torre do Tombo, onde não examinou os núcleos de cartórios eclesiásticos agrupados na chamada 2.^a parte da «Colecção Especial»; e ficaram-lhe ainda vedados não só os documentos do

(46) Nelas cita livros da Chancelaria de D. Afonso III, D. Diniz e D. Fernando, e ainda os livros das inquirições de D. Afonso III e D. Diniz.

(47) Assim, em seguida à cópia da «Carta de foro da villa de Colla que é emTermho do Porto», de 1240(Chanc. de D. Diniz, Liv. i, fl. 26 v.), observa: «O diploma, que tem a característica de foral porque se encontra n'elle a instituição de magistraturas municipaes, não foi incluído na collecção dos Monumentos Históricos até o fim do reinado de Aff. III, onde devera ter entrado se a sua data é realmente a que lhe pozeram, nem se acha no índice publicado por Franklin. Herculano refere-se a este documento na Hist. de Port., 11, 2.* ed., pág. 437». E na entrelinha posterior, escreve : «Vem na Relação iv, sob a designação Rio Coa. Não procede a dúvida acerca da data». Depois, G. Barros acrescenta a seguinte observação: «Tenho dúvida em que esta presente cópia esteja bem exacta».

Cabido de Braga e de outros cartórios do país, mas também uma infinidade de diplomas espanhóis ainda inéditos (48).

Como Fustel de Coulanges, Gama Barros restringiu, em geral, a crítica das fontes à sua interpretação, e isso levou-o por vezes, como ao historiador francês, a equivocar-se (49).

Não obstante, a dúvida sistemática que Fustel reclama do historiador, dúvida essa que o leva a procurar ver todos os textos para se permitir chegar a uma conclusão, confrontando as fontes narrativas com as fontes jurídicas e diplomáticas (50), implica uma atitude crítica que transcende a hermenêutica das fontes, levando-o a observar que «é ao historiador que compete discernir em cada diploma o que é verdadeiro do que é falso» (61).

Do mesmo modo, o nosso Historiador toma, por vezes, uma atitude semelhante, emitindo juízos de valor sobre os textos que cita. E esta preocupação crítica nota-se até nas breves notas que escreveu à margem dos documentos que utiliza (52). Realmente, como observa Fortunato de

(48) Completando e suprimindo até, de certo modo, as suas investigações arquivísticas, Gama Barros procurava pôr-se cada vez mais ao corrente do movimento historiográfico estrangeiro. É, realmente, muito considerável o número das obras espanholas que cita, especialmente quando faz o confronto entre as instituições portuguesas e as leonesas e castelhanas, remontando à sua origem comum. E, por outro lado, as obras francesas mereceram-lhe, talvez ainda mais, uma particular atenção, como demonstra a assinatura das quatro grandes revistas históricas : *Revue historique*, *Revue historique du Droit Français et Étranger*, *Revue des questions historiques*, e *Bibliothèque de VÉcole des Chartes*.

(49) De facto, G. Barros utiliza, por vezes, documentos falsos ou interpolados, como se fossem autênticos, como notámos em muitas das observações que fizemos na reedição da *História da Administração Pública*.

(50) Vide P. Guiraud: *Fustel de Coulanges*, pág. 162.

(51) *Histoire des Institutions politiques de Vancienne France*, vol. 2.º: *La monarchie franque*, pág. 22.

(52) Esta preocupação crítica sente-se até nas breves notas que escrevia à margem dos documentos utilizados : assim, na colecção de *Documentos para a Historia Portuguesa*, editados pela Academia das Ciências, faz várias

Almeida, «para ele, a análise, a discriminação e a contra-prova são processos fundamentais» (55).

Mas o pendor de Gama Barros para a análise minuciosa, diria mesmo (em relação aos documentos de que dispunha) exaustiva (M), o seu método rigidamente indutivo e, por outro lado, uma inapetência para a síntese que, quanto maior é o número de dados em equação, mais se acentua — inapetência tão grande que chega a parecer incapacidade (55) — tiveram, por vezes, o mérito de fazer com que, substancialmente, uma parte da sua obra não envelhecesse, ao contrário do que sucede com a do historiador francês — e também com a de Herculano — a quem a análise dos textos, longe de obscurecer a visão de conjunto, os leva até ela, permitindo-lhes atingir a síntese (56).

E aqui é que está a diferença fundamental entre o nosso Historiador e os seus mestres. Fustel, como Herculano, mesmo quando trata de instituições jurídicas, é sempre

observações aos diplomas a partir do séc. xn, como já notámos (*História da Administração Pública*, t. i da reedição, págs. XLV e XLVI, nota 3).

(53) *Homenagem* cit. pág. 43.

(54) Já o acentuou, com inteira justiça, o Prof. Paulo Merêa, dizendo, a propósito do *título* que dedica à propriedade vinculada (tomo vm, págs. 219 a 313), que Gama Barros, «familiarizado, graças ao convívio de muitos anos, com as riquezas medievais do nosso Arquivo», era dotado, para a análise dos documentos, «de privilegiadas qualidades que uma longa prática desenvolveu e apurou até à perfeição». (*Homenagem* cit., págs. 47 e 48).

(55) De facto, especialmente a partir do tomo vi da sua obra (vi da reedição), em que joga com um volume de documentos muito mais avultado, G. Barros quase se limita a seriar e a interpretar as fontes para o apuramento dos factos. Assim, por exemplo, ao tratar da *robora*, não tenta sequer apreender os fundamentos deste instituto, que versa em duas secções diferentes (tomo vi, págs. 239 a 245 e 333 a 338, da 2.ª edição).

(56) Era mesmo esse o seu único objectivo. Por isso acentua que «uma longa e escrupulosa observação do pormenor é a única via que pode conduzir a uma vista de conjunto». E conclui com a conhecida fórmula: «Para um dia de síntese são necessários anos de análise» (*Hist. des Institutions*, cit., *La Gaule romaine*, pág. xm).

o historiador que constrói : Gama Barros, pelo contrário, mesmo quando se ocupa de acontecimentos históricos, só excepcionalmente deixa de ser o jurista que disseca.

Assim, ao confrontarmos estes historiadores, não podemos deixar de ter em vista quão diferente é a sua formação.

De facto, Fustel é, como, de certo modo, Herculano, um teorizante da História, que segue o seu método (57).

Pelo contrário, Gama Barros não tem propriamente um método seu, resultante de uma concepção historiográfica; e por isso se limita a percorrer o caminho que os textos lhe vão abrindo.

Realmente, não se vislumbra em toda a obra do nosso Historiador uma única expressão que denuncie uma orientação filosófica a guiar a análise e a preparar a síntese. Basta-lhe o apuramento do facto, e não ousa sequer ir mais longe, coordenando, ligando, construindo. Mas isto não implica, evidentemente, falta de personalidade científica, pois, embora sem a preocupação de marcar uma posição ao analisar um facto ou desenvolver um tema, e procurando até apagar-se diante da autoridade das fontes ou dos autores, Gama Barros nem por isso deixa de defender, com firmeza, os seus pontos de vista ao apresentar os argumentos em que baseia uma interpretação diferente (58). E mesmo quando não

(57) Realmente, o historiador francês, que considera que a História não consiste senão em verificar os factos, analisá-los, aproximá-los e marcar-lhes o lugar — o que implica, naturalmente, espírito de síntese — tem uma concepção filosófica da História, nomeadamente da história das instituições (Vide a sua introdução à i.* parte da *Histoire des Institutions politiques de l'ancienne France*, Paris, 1875).

(58) Haja em vista, por exemplo, os passos em que contradita Herculano, Alberto Sampaio e tantos outros historiadores (v. g. Cardenas, Garsonnet, etc.), em que não deixa de acentuar lapsos e contradições.

tem razão, nos impressiona a densidade do seu raciocínio.

Muitos exemplos comprovam, na sua obra, esta afirmação. Mencionaremos apenas dois.

Tendo observado que a maior parte das cartas de foral dos séculos xu e xm, que se acham publicadas, não declaram os limites dos concelhos, e que, em «todas que os mencionam, são mais os exemplos de se designarem logares povoados, do que os do facto contrário», Gama Barros chega à conclusão de que não são as demarcações dos concelhos nessas cartas de foral «que nos podem fornecer argumento para uma conclusão geral a favor ou contra a existência de população na maior parte do país ; o mais que poderiam inculcar seria que o território da Beira-Baixa e da Estremadura modernas era de todos, àquem do Tejo, o menos populoso», pois aí «o número dos que referem nas confrontações terras povoadas é inferior ao daqueles que parecem indicar, como limites, somente ribeiras, rios ou montes, ou que não inculcam a existência de alguma povoação que fosse confinante» (59).

Mas esta conclusão não satisfaz inteiramente o espírito meticoloso do autor da *História da Administração Pública*, pois — observa — à circunstância «de não serem indicados logares povoados na demarcação dos limites de alguns concelhos, não se segue indubitavelmente que eles confinassem com desertos, porque, embora existisse próxima alguma granja ou algum campo cultivado, é muito provável que se preferisse a designação de balisas naturais, como ribeiras, rios ou montes» (60).

(59) *Hist. da Administração Pública* t. v, págs. 14 a 17, da reedição.

(60) *Ibid.* pág. 17.

De resto — continua Gama Barros — «em relação à Estremadura não é, certamente, só pelos dezassete forais conhecidos que lhe foram dados no século xn, que devemos ajuizar da densidade da sua população nesse tempo. E cumpre aqui observar que nas cartas de foral, passadas às terras que já existiam municipalmente por efeito de outros diplomas de igual natureza, raras vezes se faz menção do foral mais antigo ; e, se não existisse ainda este, seríamos induzidos a crer que se trata de um concelho que vai então fundar-se. Não se pode, portanto, confiar muito no teor desses documentos para formar juízo sobre a antiguidade das povoações a que eles pertencem. Releva ainda atender a que — observa finalmente o nosso Historiador—assim como houve forais de que só temos notícia pela referência que outros lhe fazem, assim também os terá havido que nos sejam de todo desconhecidos» (61).

Gama Barros considera, por isso, «inexacta perante a história» a conclusão de Herculano, que, das demarcações dos concelhos nos forais dos séculos xii e xm, deduz «que a maior parte do país no século xii era um deserto». E observa: «Cremos que o ilustre escritor considerou como facto geral o que, ainda a respeito dos concelhos situados no sul do reino, é apenas excepção» (62).

Porém, ao ocupar-se deste assunto, o Dr. Rui de Azevedo critica «o simples raciocínio aritmético» com que o nosso Historiador supôs invalidar a dedução de Herculano; e, observando «que o problema não se pode pôr abstractamente com esta simplicidade de números», diz: «Cumpre destrinçar as unidades das fracções e tomar em conside-

(61) *Ibid.*, págs. 17 e 18.

(62) *Ibid.*, pág. 17, nota 1.

ração o espaço e o tempo—o que, tendo escapado ao espírito arguto de Gama Barros, tornou completamente descabidos e de valor nulo os seus dados estatísticos» (63).

Realmente, Gama Barros não estabeleceu distinção entre os primitivos concelhos e os que resultaram do seu desmembramento, nem reparou que, se em muitas cartas de foral não se acham exarados os limites concelhios, isso se deve à circunstância de já terem sido indicados nas doações régias das respectivas terras. «E, no entanto, — observa o Dr. Ruy de Azevedo — são precisamente algumas dessas doações régias que melhor abonam a opinião de Herculano, tais como as de Aviz, Palmeia, Alcácer, Castelo Branco e outras» (64).

Não obstante, devemos considerar a crítica de Gama Barros não só sob o aspecto positivo, isto é, relativamente às conclusões a que chega, mas também sob o ponto de vista negativo. E a verdade é que se essas conclusões enfermam, realmente, da circunstância de não ter hierarquizado os forais nem ter utilizado outras fontes e dados, como a toponímia, que parece corroborar a tese do despovoamento, o aspecto negativo da crítica revela, sem dúvida, a sagacidade do seu espírito analítico. Realmente os forais dos séculos XII e XIII não bastam para provar o despovoamento total do país, tanto mais que Herculano, embora se refira especialmente aos concelhos do sul, menciona também os territórios fronteiriços das províncias aquilonares e centrais de Portugal, onde havia já

(63) *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Introdução. Gap. 1 : *Período de formação territorial. Expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores*, vol. I, pág. 9.

(64) *Ibid.*, pág. 10. Devemos, no entanto, notar que o facto de estas doações abrangerem a quase totalidade do referido território não bastará para provar indubitavelmente o seu completo despovoamento, embora constitua um forte argumento a seu favor.

cerca de dois séculos que o domínio dos cristãos se firmara.

O outro exemplo é relativo à «fossadeira».

Gama Barros, que já no segundo tomo da sua obra começara a utilizar sistematicamente fontes manuscritas, dispunha, ao preparar o tomo terceiro, de urna documentação muito mais vasta e mais subtilmente trabalhada. Não tinham passado em vão dezanove anos, apesar de a idade do Historiador ser já relativamente avançada.

Para Herculano, a imposição do fossado, que onerava «os casaes, as herdades, as quintas, as aldeias dos cavaleiros vilãos» que, «em rigor, representavam os presores e privados», achava-se convertida ao norte do Douro, «numa contribuição fixa em géneros ou em dinheiro a que se dava o nome de *fossadeira*» (65). Porém, Gama Barros, julgando, «que não era pelo facto de ser a fossadeira o único encargo que pesava sobre o prédio, que se caracterizava neste o pleno domínio do vilão», entende, pelo contrário, «que a fossadeira recaía indistintamente sobre os cavaleiros e sobre os peões». E, para demonstrar o seu ponto de vista, começa por estabelecer distinção entre os dois encargos que, na reconquista, correspondiam ao dever do serviço militar: o serviço pessoal (fossado) e o tributo predial (fossadeira) (66). Compreendia este, que «recaía sobre as duas classes de vilãos, cavaleiros e peões», «aqueles indivíduos que na ocasião em que se fazia o fossado não iam nele, ou com quebra do dever que lhes competia, ou porque o

(65) *História de Portugal*, t. vi, págs. 219-221, da 7.^a edição definitiva.

(66) *História da Administração Pública*, t. vu, pág. 244, da 2.^a edição.

encargo, que lhes pertencia então, não era o serviço pessoal». E assim — conclue Gama Barros — conquanto a fossadeira representasse uma contribuição de guerra, «a sua existência não estava ligada sempre à obrigação de fossado» (67).

A demonstração fica feita depois de uma argumentação verdadeiramente exaustiva. Não houve pormenor que Gama Barros omitisse, nem documento que não fosse visto à plena luz da crítica histórica. Começando por analisar vários diplomas castelhanos desde o princípio do séc. ix (68), observa, em seguida, a carta de couto de terras do mosteiro de Guimarães, de 1049, o inventário do mesmo cenóbio, de 1059, e as inquirições de 1220, para concluir que os *fossatarios* ou *fossadarios*, que neles aparecem designados, eram «os indivíduos sobre os quais deve recair o pagamento da fossadeira (69). Segue-se a análise de uma série considerável de documentos portugueses a partir de D. Afonso Henriques, em que são examinados todos os casos de pagamento da fossadeira como punição pela falta ao fossado, quando havia obrigação de concorrer a ele. E depois, para provar «a incidência da fossadeira como contribuição de guerra» (70), analisa mais documentos a partir do séc x, especialmente o foral de Nágera de 1076, e muitos outros forais portugueses, passando então a demonstrar que, «quer se tomasse no sentido lato, quer no restricto, o fossado representava um serviço para o qual concorriam também os peões»; e não

(67) *Ibid.*) tomo vu, pág 25o, da 2.ª edição.

(68) *Ibidibid.*, pág. 244 e segs.

(69) *Ibidem, ibid.*, pág. 247.

(70) O primeiro, de 804, é, no entanto, apócrifo ou interpolado. Vide as observações xxxiv (pág. 3g5 do tomo 1 da reedição da *História da Administração Pública*) e xxvi (pág. 525 do t. vn).

se esquece de assinalar casos excepcionais, que estabelecem expressamente a exclusão dos peões e as diferenças que apresentam os diversos tipos de foral. Finalmente, alude às *cavalgadas* e às *erectas*, e à participação nelas dos peões ⁽⁷¹⁾, concluindo bastar «que o fossado, no sentido mais lato, abrangesse também o serviço de peões, para se não poder admitir que a fossadeira, posto que desacompanhada de qualquer outra obrigação fiscal, não se estendesse também a eles» ⁽⁷²⁾.

Evitando as generalizações, que tantas vezes deram azo a Herculano de traçar quadros de tão grande beleza literária, e confinando-se cada vez mais à análise minuciosa dos textos para o apuramento do pormenor, do dado concreto, que se contentava de apresentar tal qual, Gama Barros não tem, geralmente, a partir do segundo volume da sua obra, que marca a maturidade do historiador, preocupações estilísticas, procurando apenas exprimir-se com correcção, para ser claro e compreensivo. Realmente, esta preocupação, que se nota até no cuidado com que corrige as erratas, verifica-se também nos seus «apontamentos gramaticais», maço de verbetes em que ia anotando singularidades de construção sintáctica dos autores consagrados, e até questões ortográficas ⁽⁷³⁾.

Não obstante, uma vez ou outra, a frase, que, sem ser rebuscada, é, no entanto, trabalhada, torna-se menos límpida e o seu sentido chega a obscurecer-se um pouco. Mas isto é excepção. Em geral, Gama Barros consegue vencer as dificuldades da construção, apresentando—como diz Vilhena Barbosa—«as qualidades de forma essenciais

(71) *Ibid.*, *ibid.*, pág. 254 a 267.

(72) *Ibid.*, *ibid.*, pág. 267.

(73) Veja-se o artigo, a seguir publicado, da autoria do Dr. Costa Marques: *Gama Barros e a língua portuguesa*.

a uma obra didáctica: correcção de linguagem e propriedade de termos» (74).

Tal é o historiador. Digamos algumas palavras mais sobre a sua obra.

IV — A OBRA

Já vimos como Gama Barros planeou a sua *Historia da Administração Pública em Portugal*. O desejo de aprofundar o estudo dos problemas obrigou-o, porém, a alargar o plano primitivo, restringindo-o à Idade-Média, que acabaria por absorver todas as suas atenções.

A obra começa pelo estudo do direito escrito e tradicional que ocupa todo o Livro i.

Não são os cinco títulos, em que se divide, de igual valor; nem os temas são tratados de uma maneira rigorosamente sistemática e proporcional. Com razão já foi observada a lacuna relativa à «influência exercida na legislação civil pelo direito canónico», que Gama Barros apenas esboça (75); e é também deficiente o capítulo relativo à influência do Direito romano (76). De resto, mesmo relativamente às leis visigóticas ou às leis gerais portuguesas, o nosso Historiador não procura sequer determinar-lhes o carácter, tratando só de averiguar como foram coordenadas, ou a sua vigência. Mas é cheio de interesse e até de originalidade o título que consagra ao Direito

(74) *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. xix, pág. 290. Também o Dr. Leite de Vasconcellos se refere à sua «linguagem sempre castiça, e estilo sempre grave» (*Etnografia Portuguesa*, i, pág. 119).

(75) Parecer da secção de Hisiória e Arqueologia da Academia das Ciências (*Boletim da Classe de Letras*, vol. xix, págs. 292-293).

(76) De facto, ocupa, na 1/ edição, pouco mais de nove páginas em que G. Barros apenas esboça a sua influência na nossa legislação e na ordenação do processo, baseado em alguns exemplos que apresenta.

consuetudinário e forais, especialmente quando, depois de ter abordado o problema das origens, observa as cartas de foral e os foros e costumes dos diversos concelhos portugueses.

O carácter da obra modifica-se no Livro n, que trata da administração central, e inclui vastíssima matéria que daria, a bem dizer, para uma verdadeira história social.

Depois de estudar o carácter do poder do rei, a que se liga tão estreitamente o regime feudal — de que se ocupa largamente, com um espírito crítico e um poder de análise verdadeiramente magistrais (77), para averiguar se existiu ou não no ocidente da Península Hispânica—Gama Barros estuda os limites desse poder ou, melhor, a organização e a vida de todas as classes sociais nos mais variados aspectos. E, para o conseguir, reúne uma vasta e interessantíssima documentação (78), que lhe permitiu descer ao pormenor, ao acidente, e dar, por vezes, uma forte impressão de vida e côr (79).

Vale a pena transcrever aqui alguns trechos das páginas que dedica às revoltas dos condes:

«As revoltas dos condes, a ambição em alguns de cingirem a coroa, e as tendências de muitos a emanciparem-se de toda a sujeição ao rei, são factos incontestáveis. Mas importa continuar

(77) De «magistral análise do chamado *problema do feudalismo*» classificou esse estudo o Prof. Paulo Merêa (*Novos estudos de História do Direito*, pág. 55 n.º i5J).

(78) Não obstante, não recorrendo ainda às fontes manuscritas, a documentação utilizada está longe de ser completa. Basta pensar que, dedicando um capítulo ao clero e outro às ordens militares, não se serviu dos documentos, ainda inéditos, dos respectivos cartórios.

(79) Já o Dr. Leite de Vasconcellos, chamando a atenção para o interesse etnográfico da *História da Administração Pública*, disse que «no tomo 1, págs. 415~431 (Tomo II, págs. 388-417, da 2.ª edição), até se esboça um quadro sintético dos costumes dos fidalgos medievais, o qual constitue só por si preciosa monografia etnográfica» (*Etnografia Portuguesa*, vol. I, págs. 119).

ainda a observar como se consideram tais actos de insubordinação nas crónicas da Península, que foram escritas nos séculos IX a XII ; até porque esse exame nos vai também esclarecer sobre a natureza do cargo de conde. Vê-se aí, quanto a nós, bem acentuado que só o rei era soberano; e ainda a *História Compostelana*, apesar de redigida em grande parte por dois franceses, não desdiz de igual conceito.

«A Galiza é talvez a província onde, por todo o período em que o feudalismo se foi desenvolvendo nos países a que se estendeu o seu regime, a coroa patenteia em mais larga escala e efectividade do seu direito imediato sobre o território. As doações régias feitas a igrejas multiplicam-se sucessivamente ; e, numa região relativamente pequena, existiam, dotadas pela munificência da realza, não menos de cinco igrejas catedrais, sendo uma delas a muito célebre de Santiago. Vemos, além disso, na segunda metade do século XI, Galiza e Portugal constituírem os estados do rei Garcia, por morte de Fernando I de Castela e Leão, e ainda antes do fim do século estarem essas províncias incorporadas de novo na coroa, da qual a vontade de D. Fernando I as havia desmembrado, e formarem afinal dois distritos separados, cujo governo o rei D. Afonso VI confiava a seus genros que os regiam como delegados do sogro.

«Bastariam tais circunstâncias para tornar altamente duvidosa a existência do sistema feudal na Galiza. E todavia bem insubordinados contra a autoridade do monarca se mostram, não raro, nas escrituras e nas crónicas, os magnates daquela província. O seguinte exemplo, a que já fizemos referência, dos fins do século X, dá ideia de quanto era então importante nalguns casos a vontade do rei para domar a resistência dos nobres. Três servos de Vermudo II fugiram para o rebelde Gonçalo Menendes, *Gundisalvo Menendici*, de quem, pelo nome, parece ser filho um dos tutores de Afonso V, e mandando-os o soberano buscar, Gonçalo recusou entregá-los. Vindo, porém, o rei à Galiza, ordenou que Rudesindo, filho de Gonçalo, fosse metido em prisão, querendo obrigar por este meio o pai a restituir os servos fugitivos. Rudesindo, achando-se encarcerado, pediu que o deixassem ir à presença do pai, e traria os servos ; se o conseguisse ficaria solto, no caso contrário voltaria para o encerro. Obtida a anuência de

Vermudo, e comprometendo-se três fiadores a pagar-lhe duzentos soldos, se Rudesindo faltasse ao estipulado, o prisioneiro deu em caução aos fiadores a sua vila *Portumarini*, na margem do Minho, com tudo quanto a ela pertencia. Rudesindo partiu então para junto do pai, mas o resultado foi enviar um mensageiro aos fiadores para lhes dizer que fizessem da vila o que bem quisessem, porque nem os servos eram entregues, nem ele voltava para o cárcere. Tiveram, portanto, os fiadores de pagar duzentos soldos, que satisfizeram em vasos de prata, freios, cavalos e mantos (?) (*palliis*); mas depois obtiveram do monarca, por intercessão dos condes, magnates e cavaleiros, que lhes restituísse o que haviam dado em cumprimento da responsabilidade contraída, recebendo em troca a vila *Portumarini*. Vermudo, estando já de posse da vila por um ano, fez doação dela à igreja de Santiago, do que se lavrou instrumento em 993».

«Em ii 3o Affonso VII prendeu os condes castelhanos *Petrum de Lara* e seu genro *Beltranum* «pro eo quod contrariabant regnum suum», e logo o conde *Rudericus*, irmão de Pedro, as gentes e os amigos de ambos se declararam em rebelião. O monarca levou os dois prisioneiros consigo para Leão, e aí os conservou em ferros até que lhe deram todos os castelos e vilas; e depois deixou-os partir, depostos de cargo publico e despojados das térras que usufruíam, «dimisit eos vacuos et sine honor». O conde Pedro de Lara tentou ainda atear e guerra em Castela, e para isso recorreu também ao rei de Aragão; mas tendo chamado a combate singular o conde de Tolosa, *Adefonsus Jordani*, veio a morrer em poucos dias em resultado do duelo.

«Ao conde *Roderico Martini* e seu irmão *Osorio* mandou el-rei que viessem ao território de Leão e pusessem cerco ao castelo de Vale, onde *Petrum Didaci*, que estava rebelde, se conservava com grande número de cavaleiros e peões. Cumpriram o conde e seu irmão as ordens do rei ; mas não dispondo de forças suficientes para vencer os rebeldes, veio o próprio monarca, e romperam-se afinal os muros em roda do castelo. Então Pedro Dias, vendo-se em tanto aperto, começou a bradar ao rei, confessando-se réu e culpado para com ele, e suplicando-lhe por Deus que não o entregasse, nem a mulher e filhos, nas mãos do conde *Pvodrigo*, mas ele rei impusesse o castigo segundo a sua miseri-

córdia. Movido de compaixão, o monarca ordenou que Pedro Dias viesse à sua presença e também *Pelagium Froylae* que estava no castelo, e a ambos fez encerrar na sua tenda. Mas passados poucos dias mandou-os embora livres ; contudo Pedro Dias, vendo-se de todo sem rei e benfeitor, caiu em grande tristeza, e morreu pobre e miserável. A sorte dos cavaleiros, que ficaram em poder do conde Rodrigo, não foi mais feliz, porque uns jazeram em ferros até entregarem tudo quanto tinham, outros foram obrigados a servir o conde por muitos dias *sine censu* (sem soldada ?) ; e aqueles que diziam mal do seu verdugo fê-los jungir com bois aos arados, pastar erva, beber água em tanques, comer palha em mangedoura, e por fim, depois de espoliados, permitiu que se ausentassem. O exemplo do que sucedera aos do Vale fez com que os rebeldes, que estavam em *Cojancam* por *Semenum Ennici*, dessem ao rei a vila e o castelo».

«Como traço saliente do cargo de conde no século XII citaremos ainda um facto, legítimo então aos olhos de todos e que hoje seria considerado a uma luz bem diferente. Em 1138 Afonso VII confirmou ao bispo de Tui e aos seus monges que seguiam a regra de S. Bento os limites da igreja de S. Salvador de Barrantes, da qual o prelado era coerdeiro, e declarou imunes as terras dela. O bispo e outro herdeiro da igreja, propondo-se convertê-la em mosteiro beneditino, constituíram abade um £). *Gudinum*; mas os governadores da terra (*domini*) e os seus vigários faziam o mal que podiam ao abade, e por tal motivo cogitou este o modo de conseguir que o mosteiro se tornasse imune. Neste propósito, reuniu não só todos os coerdeiros, mas também os outros filhos daquela igreja, embora não tivessem propriedade nela. Agradou geralmente o projecto, e para o realizar convieram em pedir ao conde D. Gómez, que era o governador (*dominus*) da terra, e nesta qualidade havia confirmado a escritura de ii 38 a que aludimos já, o seu adjutorio, e em lhe dar dinheiro se lhes prestasse auxílio. Prometeu o conde a sua protecção a troco de cem morabitanos, e eles aceitaram a proposta assegurando dar-lhe essa quantia. Então todos eles e o conde combinaram em que fosse o abade à presença do imperador, para obter dele o que pretendia. Partiu o monge, e tudo exposto ao monarca o que levava em mente, foi ouvido com agrado, respon-

dendo-lhe o soberano que, se todos os proprietários coutassem para o mosteiro quanto aí possuíam, ele pela sua parte coutaria também quanto aí tinha. Regressou o abade com a resposta do imperador e acompanhado do oficial régio competente, *portario*, que, reunidos com o conde os proprietários do mosteiro, fez-lhes saber qual era a resolução do monarca. E depois juntaram-se todos com o conde e declararam unánimemente que renunciavam aos seus direitos sobre o mosteiro. Redigiu-se então a carta régia, que foi datada de 1151 » (80).

Lembremos também algumas passagens relativas ao viver do clero :

«Nas épocas mais tenebrosas da Idade-Média a protecção dos ministros de Deus devia ser a única, muitas vezes, que o fraco encontrava do seu lado contra as prepotências do mais forte, porque só os vínculos da religião ou o temor das penas canónicas alcançavam suprir em grande número de casos a falta de coacção material, sopeando a rudeza e as iniquidades dos poderosos. Mas não era estranha a classe eclesiástica ao influxo das paixões e dos costumes da sociedade em que vivia, e por isso também ela não respeitava sempre, nem ainda entre si, o decoro, o direito e a justiça».

«A sede de riquezas dominava com frequência todos os sentimentos. As renhidas contendidas entre os bispos e mosteiros sobre a jurisdição episcopal que estes exerciam, terminavam não raro uma vez que os monges cedessem alguns proventos à mitra. Era a cobiça desenfreada quem dava a lei; perante a satisfação dela de nada valia um dos mais sagrados deveres do prelado, qual era o de manter intemerata a sua jurisdição sobre a cura das almas: e tudo isto se fazia com a intervenção do sumo pontífice

(80) *História da Administração Pública*, t. i, págs. 209, 210 a 212, 212 a 213 e 216 a 217.

Não nos parece aceitável a interpretação dada por G. Barros a *dominus*. Tratar-se-ia do principal proprietário da terra, e assim se justifica a indemnização que lhe foi oferecida.

e lavrando-se instrumento do contrato com as precauções necessárias, para o caso de faltarem os bispos às condições pactuadas».

«A relaxação dos costumes na Idade-Média era grande sem dúvida entre o clero, mas não constituía um facto exclusivo desta classe, antes era comum a todas ; e os homens que serviam a Igreja, por isso mesmo que eram homens, só muito excepcionalmente haviam de ter as virtudes necessárias para se conservarem alheios aos vícios próprios do seu tempo. No entanto, a natureza da missão confiada ao clero, a qualidade das funções de que estava revestido e o influxo do exemplo no viver das outras classes, tudo isso concorria indubitavelmente para tornar mais saliente e perniciosa a corrupção de seus costumes ; todavia para a apreciarmos com justiça cumpre que a consideremos à luz das ideias que então predominavam» (81).

O título ii é dedicado à organização do governo central— seus magistrados e seus tribunais. E, finalmente, o título ui trata da sucessão da coroa e da regência do reino.

Nota-se neste primeiro tomo (82) a preocupação, que cada vez será mais notória no nosso Historiador, de esgotar o assunto que versa, acumulando e valorizando todos os dados ao seu alcance; e daí resulta uma difusão que, embora prejudique o ordenamento metódico das matérias dentro de cada capítulo, consegue dar maior interesse à exposição.

Gama Barros, que tencionava acabar a sua obra em mais um ou dois volumes, como disse a Sánchez Moguel em 1893 (83), vê-se compelido pelos próprios textos — que

(81) *História da Administração Pública*, t. 11, págs. 155, 156 e *isj*, da edição.

(82) Correspondente aos três primeiros volumes da 2.ª edição.

(83) Em carta de 4 de Junho. «Nele (o livro) — diz Gama Barros — vou trabalhando sempre, e espero levá-lo a cabo em mais um ou dois volumes».

consequira reunir e ordenar com uma seriedade e uma proficiência que nunca serão bastante encarecidas — a abrir um novo livro, o terceiro, no plano que traçara: *Situação económica do país*.

Realmente, no plano primitivo, que ainda seguiu no primeiro tomo, a *Situação económica* constituía apenas o primeiro título do Livro m (*Administração Geral*), título este que devia constar de quatro divisões, sendo a primeira relativa à população, a segunda a exploração da terra, a terceira à indústria e comércio, e a quarta a subsistências. Mas esta última foi substituída por *Direito da família*, que, no primeiro plano, devia pertencer ao Livro vi (*Administração judicial*)⁽⁸⁴⁾.

Afinal, este título — *Situação económica* — foi transformado em Livro, o 3.º. Mas Gama Barros manteve as divisões, ocupando a primeira (*População*) todo o segundo volume, que na reedição constitui o 4.º e o 5.º; a segunda, que passou a chamar *Regimen da propriedade*, o terceiro, que na 2.ª edição é o 6.º, o 7.º e o 8.º; e a terceira, que designaria *Agricultura, indústria e comércio*, o quarto — o 9.º e o 10.º na reedição.

Este desvio, justifica-o assim Gama Barros ao abrir o tomo u: «Ao estudo da administração central, de que tratámos no tomo antecedente, deveria seguir-se agora o da administração geral, se não fosse a conveniência de examinar primeiro qual era o estado económico do país,

(84) Porém, Gama Barros cortou-o, dizendo: «Eliminado daqui, passando para depois do regimen de propriedade, etc., antes da Administração Geral» — o que, no entanto, não fez. Mas no espólio do historiador existe um maço de notas com esse título, compreendendo várias rubricas, tais como: casamentos, regimen dos bens entre os cônjuges, concubinatos, disposições de protecção às mulheres, relações entre amos e criados, pátrio poder, administração orfanológica, perfilhação, condição da viúva, etc. — matéria esta que certamente se destinava a ser publicada depois.

na época a que se circunscribe o nosso trabalho, porque tanto mais se aproximará da verdade o juízo que formamos da vida transacta de qualquer povo, quanto melhor conhecermos os recursos de que ele podia dispor e o emprego que dava à sua actividade j⁸⁵).

E assim o historiador da administração se fez historiador da economia.

Já foi observado — disse-o o Dr. Fidelino de Figueiredo— que o segundo volume «não acusa o cuidado da ordenação metódica do primeiro» (86). A verdade, porém, é que é aí maior o número de capítulos do que no primeiro tomo, versando cada um deles matéria mais restrita, e apresentando maior homogeneidade e uma mais lógica sequência de factos, sem as divagações tão frequentes no tomo i. Mas, apesar disso, nota-se entre eles uma desproporção considerável quanto ao seu desenvolvimento, desproporção essa que vai até à omissão de aspectos ou pormenores importantes. Assim, ao passo que nos dão um quadro muito completo da população ao norte do Mondego, nada nos diz, concretamente, sobre a população do sul do país, a não ser na crítica a Herculano, que tem, como já observámos, um carácter predominantemente negativo.

Estas difidencias explicam-se : Gama Barros, que começava a utilizar fontes manuscritas em muito maior escala (87), não pode, ainda assim, como já notámos, dis-

(85) Tomo iv, pág. ii, da 2.^a edição.

(86) *História da Literatura Realista*, pág. 245.

(87) Realmente para a preparação do tomo 11, Gama Barros examinou na Torre do Tombo, ao que parece, os livros da Chancelaria, desde D. Afonso III até D. João II, as *Gavetas* e alguns livros da *Leitura Nova*, mencionando também dois códices do cartório da Câmara de Lisboa: o *Livro dos Pregos* e o *Livro i.º de provimentos de saúde*.

por de muitas que eram imprescindíveis ao regular desenvolvimento do trabalho.

Mas, por muito sensíveis que sejam estas faltas, impressiona o meticuloso cuidado com que traçou o desenvolvimento da população e a sua vida económica e social (88 89j, dando-nos sobre ela, apesar dos equívocos que não pôde evitar, o estudo mais completo e mais sólidamente construído que até hoje se escreveu em Portugal n.

Todas estas qualidades se desenvolvem e apuram no terceiro tomo, em que versa o regime da propriedade.

A multiplicidade de assuntos obriga então Gama Barros a recorrer a grande número de divisões e subdivisões, acentuando-se a tendência, já manifestada no tomo n, para encurtar os capítulos, circunscrevendo-os a um único tema que subordina a uma breve rubrica. Assim, por exemplo, o título vm, que se refere às «restrições do direito de propriedade» e ocupa cerca de 24 páginas, está dividido em dois capítulos, sendo o primeiro relativo a «expropriações por utilidade pública, em geral», e o segundo à «lei das sesmarias» que, por sua vez, se divide em três secções, dizendo respeito a primeira às disposições da lei, a segunda à sua execução, e a terceira ao

(88) Assim, por exemplo, o estudo da condição social das classes inferiores e da sua situação económica: feiras, preços de géneros, crises de fome, epidemias, etc.

(89) No entanto, relativamente à população do sul do Mondego durante a Reconquista, conseguiu o Dr. Ruy de Azevedo, baseado em documentos que Gama Barros não pôde examinar, ampliar consideravelmente as suas considerações. (Vide o capítulo que escreveu para a introdução à *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, que atrás mencionámos). Infelizmente, porém, esse trabalho, que teve de se ajustar ao carácter da publicação, não corresponde, apesar do seu incontestável mérito, às possibilidades do autor, que prepara a publicação de um estudo mais desenvolvido: *As vilas do sul de Portugal*.

depoimento dos grêmios municipais sobre ela e a sua aplicação no século xv. E, paralelamente, como já notámos (*°), acentua-se o pendor para a análise, a preocupação de esgotar os assuntos versados utilizando uma massa imponente de documentos, que não pode deixar de impressionar mesmo a quem tenha examinado cuidadosamente os volumes anteriores.

O tomo iv é todo dedicado à *Agricultura, indústria e comércio*, que constitui a 3.^a divisão do Livro ni. Gama Barros segue exactamente o mesmo método que já seguira no tomo ui. Vê-se que o foi preparando simultaneamente, pois, apesar de mediar entre a publicação de um e outro cerca de oito anos, devia ser esse o tempo necessário à sua redacção definitiva, pois Gama Barros, já então octogenário, trabalharia certamente mais devagar ainda do que antes.

Com a Divisão m, Gama Barros encerra o parêntesis que abrira para o estudo da situação económica do país, voltando então à administração pública. E nos três últimos anos de vida (dos 89 aos 92) redobra os esforços para poder concluir mais um volume, conseguindo escrever ainda, para a organização administrativa do país, que constitui o título 1 do Livro iv, três capítulos : I — *Divisão territorial* ; II — *Condes* ; III — *Meirinhos* (90 91), deixando apenas por ridigir os capítulos, que naturalmente se seguiriam, sobre os corregedores e os regedores de comarca, governadores da justiça e adiantados, para

(90) Vide, atrás, pág. 36.

(91) O Dr. Leite de Vasconcellos, que publicou, no *Boletim de Etnografia* (n.º 5, 1937, págs. 70 a 90), extractos deste tomo feitos muitos anos antes, indica apenas dois capítulos, sendo o 2.º (*Agentes da Administração*) desdobrado em duas secções (1.ª — *Condes* ; 2.ª — *Meirinhos*). Era esta, realmente, a forma primeiramente adoptada por Gama Barros, mas na redacção definitiva figuram já os três capítulos.

os quais conseguiu, no entanto, reunir um número avultado de materiais e redigir algumas observações mais ou menos extensas.

A estes capítulos seguem-se cinco notas, a primeira das quais sobre *Territorios e Terras com igual sentido, de que fa\em menção os Port. Mon. Hist.*, «*Diplomata et Chartae*», até o fim do séc. xi, muitíssimo longa ; a segunda sobre os *Forais de D. Fernando I de Castela* ; a terceira, *Observações sobre a data de documentos atribuidos ao séc. ix e alguns ao seguinte, publicados na colecção dos «Diplomata et Chartae»*; a quarta sobre as *Tenencias*, e a quinta sobre a *Divisão do Território* (92).

Segundo o antigo plano da obra, este título constituía apenas o primeiro capítulo do título 2.º do Livro in (*Lineamentos gerais da administração pública*), que tinha mais cinco capítulos: i.º — *Organização civil e judicial*;

2.º — *Fa\enda pública* ; 3.º — *Milicia*; 4º — *Retribuição dos cargos públicos*; 5.º — *Amovibilidade dos cargos públicos*.

E havia ainda um 3.º título, relativo à organização dos serviços propriamente da administração civil, com sete capítulos: i.º — *Polícia e segurança pública*-, 2.º — *Saúde pública*-, 3.º — *Beneficência* ; 4.º — *Instrução pública* ; 5.º — *Obras públicas*-, 6.º — *Correio*-, 7.º — *Serviços diversos*.

Seguia-se o Livro iv, que versava a administração local, com cinco títulos : I — *Administração nas terras da*

(92) Existem dois manuscritos deste título, sendo um deles, o *borrão*, inteiramente escrito por Gama Barros com uma letra que, apesar de trémula* é ainda perfeitamente legível; e uma cópia que o Historiador mandou fazer e que, em parte, ainda reviu, destinada à tipografia. Apenas algumas notas são, mesmo na cópia, inteiramente do punho do Historiador.

Gama Barros procurou fazer a revisão com o maior cuidado, corrigindo mesmo a ortografia que não queria modernizada. Mas nem sempre pôde vencer todas as dificuldades, deixando passagens incompletas. Além disso, não chegou a terminar o capítulo i nem a Nota v, relativos à divisão do Território.

coroa não organizadas municipalmente; II — *Administração nas terras dos privilegiados* ; III — *Administração nas beetriàs* ; IV — *Administração municipal* ; V — *Comunas de judeus e comunas de mouros*. Mas o título in — verificou depois Gama Barros — «é desnecessário, e portanto eliminado. Das behetriàs — explica—tratei a propósito do regime de propriedade». Também o título i aparece riscado a lápis, e a seu respeito não existe nenhum maço. Teria sido também inutilizado e as notas que o constituíam dispersas por outros títulos ? Não encontrei qualquer explicação, como vimos a respeito do título ni. E o Dr. Leite de Vasconcellos não se refere a isso, limitando-se a apresentar as *Comunas de judeus e comunas de mouros* como sendo o título v.

O Livro v devia versar a administração fiscal, sendo constituído por três títulos: I — *Património fiscal*; II—*Cobrança de rendimentos públicos* ; III — *Considerações gerais sobre o estado da Fa\enda Pública em toda esta época*.

O Livro vi ocupar-se-ia da administração judicial, devendo, segundo o primitivo plano, ser dividido em quatro títulos : I — *Considerações gerais* ; II — *Direito da Família* ; III — *Direito criminal* ; IV — *Processo*. Mas Gama Barros inutilizou o primeiro, a cuja epígrafe se seguia, entre parêntesis, a seguinte explicação: «versa o processo» ; e, como vimos, disse que eliminava também o *Direito da Família*. Mas, como o maço não foi desfeito, é natural que prevalecesse a ideia de incluir aqui este título. E assim o Livro vi devia ficar constituído por três títulos: I — *Direito criminal*; II — *Direito de família* ; III — *Processo*.

Finalmente, o Livro vu havia de versar a administração militar, sendo constituído por dez capítulos, sem qualquer divisão em títulos.

Como é natural, à medida que aforçava os seus conhecimentos, e ia continuando a redacção da sua *Historia*, Gama Barros ia também revendo o plano que traçara, reajustando e enriquecendo com novos elementos especialmente os *livros* seguintes, cuja organização, por isso, mais ocupava o seu espírito. Daí certas indecisões e disparidades, que só uma redacção definitiva poderia fazer desaparecer. E daí também a impossibilidade de reconstituir agora o plano definitivo da *História da Administração Pública em Portugal*.

Vale, no entanto, a pena, para se poder fazer uma ideia da sua grandiosidade, indicar aqui os títulos das matérias versadas e a versar:

LIVRO I

Direito escrito e direito tradicional

TÍTULO I

Código visigótico

TÍTULO II

Direito consuetudinário e forais

TÍTULO III

Direito canónico

TÍTULO IV

Direito romano

TÍTULO V

Leis gerais

LIVRO II

Administração central

TÍTULO I

Poder do rei

Capítulo I : Considerações gerais

Capítulo II : Limites do poder do rei

Secção I : O clero

Secção II : As ordens militares

Secção III : A nobreza

Secção IV : O povo

Secção V : As cortes

TÍTULO II

Organização do governo central

Capítulo I : Casa real

Capítulo II : Os funcionários

Capítulo III : O conselho do rei e os tribunais

TÍTULO III

Sucessão da coroa e regência do reino

Capítulo I : Sucessão da coroa

Capítulo II: Regência do reino

LIVRO III

Situação económica do país

DIVISÃO I

População

Capítulo I: Considerações gerais

Capítulo II: Classes inferiores; livres e servos sob o domínio dos visigodos

Capítulo III: A servidão no período da reconquista cristã

Capítulo IV : Fontes principais da história da população em Portugal nos séculos xn* e xm : as cartas de aforamento, os forais e as inquisições

- Capítulo V : A população ao sul do Douro nos séculos xn e xiii
Capítulo VI : A população ao norte do Douro e na Beira no século xiii
Capítulo VII : Desenvolvimento da prosperidade pública manifestado pelo aumento da circulação monetária
Capítulo VIII: Colonias estrangeiras
Capítulo IX: Escassez da população portuguesa até os princípios do século xiv
Capítulo X: Feiras
Capítulo XI: Regulamentação dos preços e das indústrias alimentares
Capítulo XIII : Epidemias
Capítulo XIV : Exame da sociedade portuguesa nos séculos xiv e xv em relação aos factos que podem denotar desenvolvimento da população
Capítulo XV : Progresso das classes inferiores na ordem do povo
Capítulo XVI : Coutos de homiziados
Capítulo XVII : Guerras externas e lutas intestinas desde D. Afonso III até D. Fernando
Capítulo XVIII : Guerras externas e lutas intestinas desde D. João I até D. João II
Capítulo XIX: Descobrimento e colonização dos arquipélagos da Madeira e Açores e progresso das navegações dos portugueses até o fim do reinado de D. João III

DIVISÃO II

Regimen da propriedade

TÍTULO I

Considerações gerais

TÍTULO II

Aquisição do direito de propriedade

Capítulo I: Ocupação

Secção I: Caça e pesca

Secção II : Achado de tesouros ou de coisas perdidas ou abandonadas: descobrimento de viveiros de metais

Capítulo II: Prescrição

Secção I: Prescrição em geral

Secção II: Prescrição relativa aos bens da Igreja

Capítulo III: Contratos

Secção I: Disposições comuns

Sub-secção I: Forma e requisitos dos contratos

Sub-secção II: Penas convencionais.

Secção II: Compra e venda

Sub-secção I: Roborar nas vendas

Sub-secção II: Sinal (arras)

Sub-secção III: Evição

Sub-secção IV : Vícios redibitórios

Sub-secção V: Direito de avoenga

Secção III: Escambo

Secção IV : Doações

Sub-secção I: Robora nas doações

Sub-secção II: Insinuação

Secção V: Incomuniação

Capítulo IV : Aquisição por herança

Secção I: Sucessão legítima em geral

Secção II: Sucessão dos filhos naturais

Secção III: Sucessão testamentária

Sub-secção I: Forma dos testamentos e capacidade
para testar

Sub-secção II: Quota disponível

Sub-secção III : Publicação e execução dos testamentos

TÍTULO III

Capítulo único :

Secção I: Arrendamento de prédios urbanos

Secção II : Hipotecas, fianças e depósitos

Secção III: Prisão por dívidas

Secção IV : Protecção ao direito de propriedade

TÍTULO IV

Estado das classes populares em relação à posse
da terra na monarquia dos visigodos e até
a fundação da monarquia portuguesa

Capítulo I: Imperio visigótico

Secção I: Direito de origem romana

Secção II: Último estado do direito visigótico

Capítulo II: Período da reconquista cristã até à fundação da
monarquia

TÍTULO V

O sistema tributário durante a dominação visigótica
e no período da reconquista até a fundação
da monarquia

Capítulo I: Dominação visigótica

I — Direito do Breviário

II — Direito do Código comum

Capítulo II : Período da reconquista até a fundação da monarquia

TÍTULO VI

Estado das classes populares em relação à posse
da terra depois da fundação da monarquia

Capítulo I: Inquirições gerais de 1220

Secção I: Reguengos

Secção II: Prédios foreiros

Secção III : Propriedade eclesiástica ou nobre obrigada a
encargos fiscais

Capítulo II: Propriedade alodial pertencente a vilão, mas obri-
gada a encargos fiscais

Capítulo III: Constituição da propriedade nas terras com orga-
nização municipal

Secção I: Forais dados pelo rei

Secção II: Forais dados por corporações eclesiásticas ou
por particulares

Capítulo IV : Como se regulava a vizinhança entre os concelhos
e os moradores dos reguengos encravados em território muni-
cipal

Capítulo V : Aforamentos

Secção I: Aforamentos de bens da coroa

Secção II: Aforamentos de bens eclesiásticos ou particulares

Secção III: Os aforamentos segundo as Ordenações Afonsinas

Capítulo VI: Cultura da terra por contrato de parçaria ou de arrendamento

TÍTULO VII

Propriedade vinculada

Capítulo I: Considerações gerais: capelas e morgados

Capítulo II: Morgados

Secção 1: Origem

Secção II: Elementos que concorriam para o desenvolvimento dos morgados

Secção III: Os vínculos vistos à luz dos exemplos da sua instituição

Secção IV: De que factos, em relação a vínculos, se queixava a classe popular

TÍTULO VIII

Restrições do direito de propriedade

Capítulo I: Expropriações por utilidade pública em geral

Capítulo II: Lei das sesmarias

Secção I: Disposições da lei

Secção II: Execução da lei

Secção III : O que diziam das sesmarias os grémios municipais. Estado deste serviço no fim do século xv

TÍTULO IX

Tabeliado

Capítulo I: Origem dos tabeliães

Capítulo II: Tabeliães e notários

Capítulo III: Regimentos dos tabeliães

Capítulo IV: Criação e provimento dos ofícios

- Capítulo V: Tabeliães judiciaes chamados também tabeliães das audiencias
- Capítulo VI: Tabeliães das notas chamados também tabeliães do paço
- Capítulo VII: Tabeliães gerais
- Capítulo VIII: Os tabeliães na qualidade de promotores da justiça
- Capítulo IX: Escrivães jurados
- Capítulo X: Pensão dos tabeliães
- Capítulo XI: O que os concelhos diziam em cortes acerca do serviço dos tabeliães

DIVISÃO J II

Agricultura, indústria e comércio

TÍTULO I

Agricultura

- Capítulo I : A agricultura no tempo dos visigodos e durante a dominação dos muçulmanos
- Secção I : Epoca visigótica
 - Secção II: Epoca muçulmana
- Capítulo II : A agricultura em Portugal
- Secção I : Considerações gerais
 - Secção II : Produtos agrícolas
 - Sub-secção I : Cereais
 - Sub-secção II : Vinho e azeite
 - Sub-secção III : Linho, plantas hortenses e árvores de fruto, cera e mel
 - Sub-secção IV : Cortiça
 - Sub-secção V : Açúcar
 - Secção III : Defesa dos terrenos mais sujeitos a inundações
 - Secção IV : Disposições legais tendentes a proteger e honrar a classe dos agricultores
 - Secção V: Coutadas e criação de gados
 - Secção VI : Criação de cavalos
 - Secção VII : Pastos comuns
 - Secção VIII: Exportação de gados

TÍTULO II

Industria

Capítulo único : Indústria e ofícios mecânicos

Secção I : Indústria

Sub-secção I : Panos

Sub-secção II : Loiças, fornos de pão, fornos de cal
e de vidro

Sub-secção III : Moinhos. Fabrico de papel

Sub-secção IV : Sabão

Sub-secção V : Sericicultura. Tinturaria

Sub-secção VI : Ouro e prata

Sub-secção VII: Coiros

Sub-secção VIII: Pesca

Sub-secção IX : Sal

Secção II : Oficiais mecânicos

TÍTULO III

Comércio

Capítulo I : Considerações gerais

Capítulo II: Dizima e sisa

Secção I : Dizima

Secção II : Sisa

Sub-secção I : Introdução da sisa como imposto geral
e permanenteSub-secção II : Juizes das sisas, escrivães e require-
doresSub-secção III : Agravos contra os exactores e contra
a forma da cobrança

Sub-secção IV : Varejo, descaminho, contrabando

Sub-secção V : Instâncias dos povos para se abolirem
as sisas

Capítulo III : Pesos e medidas

Secção I : Considerações gerais

Secção II : Pesos

Secção III : Medidas lineares

Secção IV : Medidas de capacidade

Secção V : Medidas agrárias e medidas itinerárias

Secção VI: Reformas intentadas e o seu resultado

Capítulo IV : Comércio interno

Capítulo V : Comércio com as possessões d'alem mar

Capítulo VI: Comercio externo

Secção I : Considerações gerais relativas ao comércio externo e à condição dos estrangeiros em Portugal

Secção II : Noções com as quais o comércio era mais frequente

Sub-secção I: Itália

Sub-secção II: Flandres

Sub-secção III: Inglaterra

Sub-secção IV: França

Sub-secção V: Alemanha

Sub-secção VI: Castela

Sub-secção VII : Terra de Moiros

Secção III : Comércio marítimo dos judeus

Secção IV: Exportação e importação

Capítulo VII : Represálias e piratarias

Capítulo VIII : Cônsules

LIVRO IV

Administração geral

TÍTULO I

Organização administrativa

Capítulo I : Divisão do território

Capítulo II : Condes

Capítulo III : Meirinhos

Capítulo IV : Corregedores

Capítulo V : Regedores de Comarca. Regedores e governadores da justiça. Adiantados

TÍTULO II

Lineamentos gerais da administração pública

Capítulo I : Considerações gerais

Capítulo II : Organização civil e judicial

- Capítulo III: Fazenda pública
- Capítulo IV : Milícia
- Capítulo V : Retribuição dos cargos
- Capítulo VI : Amovibilidade dos cargos

TÍTULO III

Organização dos serviços propriamente
de administração civil

- Capítulo I : Polícia e segurança pública
 - Capítulo II : Saude pública
 - Capítulo III : Beneficência
 - Capítulo IV : Instrução pública
 - Secção 1 : Observações gerais
 - Secção II : A Universidade
 - Capítulo V : Obras públicas
 - Capítulo VI : Correio
 - Capítulo VII : Serviços diversos
- Apêndice : Ultramar

LIVRO V

Administração local

TÍTULO i

Administração das terras dos privilegiados

TÍTULO II

Administração municipal

- Capítulo I : Considerações gerais
- Capítulo II : Relações dos concelhos com os privilegiados
- Capítulo III: Concelhos filiais e dependentes
- Capítulo IV : Homens-bons, vizinhos, moradores, aportelados
- Capítulo V : Mesteres, sua intervenção
- Capítulo VI : Juizes municipais
- Capítulo VII: Alcaldes. Junteros
- Capítulo VIII : Alvazis

- Capítulo IX: Meirinhos
Capítulo X: Alcaldes maiores e menores
Capítulo XI: Vereadores
Capítulo XII: Procurador do concelho. Tesoureiro do concelho
Capítulo XIII : Jurados
Capítulo XIV : Almotacés
Capítulo XV : Escrivão do concelho. Chanceler do concelho
Capítulo XVI : Porteiro. Andador
Capítulo XVII: Pregoeiros. Sesmeiros. Vozeiros
Capítulo XVIII: Eleições
Capítulo XIX: Local onde se reunia o concelho. Câmara. Dia das sessões
Capítulo XX: Selo do concelho Bandeira do concelho
Capítulo XXI: Posturas
Capítulo XXII: Polícia
Capítulo XXIII: Receita. Despeza. Procurador ás cortes ou ao rei sem cortes
Capítulo XXIV: Obras públicas
Capítulo XXV : Aposentadoria
Capítulo XXVI: Isenções e exclusões dos encargos municipais

TÍTULO III

Comunas de judeus e comunas de mouros

DIVISÃO I

Considerações gerais

DIVISÃO II

Comunas de Judeus

- Capítulo I: Organização das comunas
Capítulo II : Relações dos judeus entre si, com os cristãos e com os mouros
Capítulo III : Relações com o poder central. Encargos tributários

DIVISÃO III

Comunas de Mouros

Capítulo I : Organização das comunas

Capítulo II : Relações dos mouros entre si e com os cristãos

Capítulo III : Relações com o poder central : Encargos tributários.

LIVRO VI

Administração fiscal

TÍTULO I

Património fiscal

Capítulo I: Bens da coroa

Secção I — Considerações gerais

Secção II — Doações temporárias ou enquanto for mercê do rei

Secção III — Doações vitalícias

Secção IV — Doações perpétuas

Secção V — Bens confiscados

Secção VI — Lei mental

Capítulo II : Tributos directos e indirectos : Considerações gerais

Capítulo III: Tributos directos

Secção I : Donativo

Secção II : Dizima ou vintena das sentenças condenatorias

Secção III : Serviços pessoais

Sub-secção : Anúduvas

Secção IV : Serviços e pedidos

Secção V: Peitas, fintas e talhas

Secção VI : Empréstimos

Secção VII: Décima ecclesiástica

Secção VIII: Terrático

Secção IX : Montático

Secção X: Tributos não gerais no reino (martinegas)

Secção XI : Condado, eiradiga, almeitiga, meitega

- Secção XII : Dez reis de Ceuta
- Secção XIII: Luctuosa, nuncio, mortuorios
- Secção XIV : Pensão dos tabeliães
- Secção XV : Navaco (tributo sobre pescaria)
- Secção XVI : Jugada, oitavos, quartos
- Secção XVII : Imposto do sal
- Capítulo IV: Tributos indirectos
 - Secção I: Direitos de consumo
 - Secção II : Direitos de trânsito
 - Secção III : Direitos de barreiras
 - Secção IV : Çalaio
 - Secção V : Alfolim
 - Secção VI: Tributos não gerais no reino
- Capítulo V : Tributos diversos
 - Secção I : Direitos da chancelaria da corte
 - Secção II : Direitos das chancelarias das correições
- Capítulo VI : Monopólios
 - Secção I : Monopólios extensivos a todo o reino
 - Secção II : Monopólios restrictos a certas terras
 - Secção III : Monopólios temporários : direito de relego
- Capítulo VII: Rendimentos diversos
 - Secção I : Mordomado
 - Secção II: Terça dos concelhos
 - Secção III : Resgate de mouros captivos
 - Secção IV: Tavalagens
 - Secção V : Meretrizes
 - Secção VI: Quinto dos despojos
 - Secção VII : Multas judiciaes
 - Secção VIII: Tributo sobre a criminalidade
- Capítulo VIII : Moeda

TÍTULO II

Cobrança dos rendimentos publicos

- Capítulo I: Conversão em quantia certa de dinheiro, dos tributos que se pagavam em diferentes espécies.
- Capítulo II : Arrematação
- Capítulo III : Pagamento não coercivo
- Capítulo IV : Execuções ou cobrança contenciosa

TITULO III

Considerações gerais sobre o estado da Fazenda
Pública em toda esta época

LIVRO VII

Administração judicial

TÍTULO I

Direito da Família

Capítulo I : Considerações gerais

Capítulo II: Casamento

Secção I : Casamento à face da Igreja

Secção II : Casamento por fama

Secção III : Casamento civil

Secção IV : Segundas núpcias

Secção V : Autoridade do marido

Secção VI : Regimen dos bens entre os cônjuges

Capítulo III: Pátrio poder

Capítulo IV : Condição da viuva

Capítulo V : Respeito pelo lar doméstico. Barregueiros casados

Capítulo VI : Concubinato

Capítulo VII : Perfilhação e legitimação

Capítulo VIII: Tutores e curadores

Secção I : Administração orfanológica

Secção II : Maioridade. Emancipação

Capítulo IX : Partilha da herança

Capítulo X: Disposições de protecção às mulheres

Capítulo XI : Relações entre amos e criados.

TÍTULO II

Direito criminal

Capítulo I: Considerações gerais

Capítulo II : Furto e roubo. Dano em propriedades

Capítulo III : Crime dos que negavam auxílio à justiça. Crime
dos que tiravam presos da cadeia

Capítulo IV : Atentado contra a inviolabilidade do domicilio
Capítulo V : Crime de falsificação de documentos
Capítulo VI: Falsificação de moeda e de ouro ou prata.
Capítulo VII : Composição, calúnia, multas em geral.
Capítulo VIII : Direito de reivindita.
Capítulo IX : Usurpação de autoridade pública
Capítulo X: Morte. Ferimentos. Injúrias pessoais
Capítulo XI: Juramento ou testemunho falso
Capítulo XII: Crimes contra a religião
Capítulo XIII: Concussão
Capítulo XIV : Crimes diversos
Capítulo XV : Extradicação
Capítulo XVI : Penas

TÍTULO III

Processo

Capítulo I : Considerações gerais (autoridade do caso julgado)
Capítulo II : Ministe'rio público
Capítulo III : Ordem do processo
Capítulo IV : Citação
Capítulo V : Caução de comparecer em juizo
Capítulo VI : Revelia
Capítulo VII : Penhora. Execução
Capítulo VIII: Juizo da corte
Capítulo IX: Apelações e aggravos
Capitulo X: Procuração. Procuradores. Advogados
Capítulo XI: Processo na i.^a instância
Capítulo XII : Provas
 Secção I : Considerações gerais
 Secção II : Presunções
 Secção III : Disposições especiais em feitos crimes
 Secção IV: Testemunhas
 Sub-secção : Inquirição e inquiridores
 Secção V : Juramento
 Secção VI: Costume. Fama da terra
 Secção VII : Documentos
 Secção VIII : Juizos de Deus

Sub-secção I : Combate judicial

Sub-secção II : Prova de agua a ferver

Sub-secção III : Prova de ferro em brasa

Secção IX: Tormentos

Capítulo XIII : Devassas

Capítulo XIV : Excepções

Capítulo VX: Suspeições

Capítulo XVI : Sentença

Capítulo XVII : Execução das penas

Capítulo XVIII: Custas e emolumentos

Capítulo XIX: Ferias

Capítulo XX : Fiador. Depositário. Fiel

Capítulo XXI: Julgamento por árbitros

Capítulo XXII : Juizes de conciliação

Capítulo XXIII : Querela

Capítulo XXIV: Captura

LIVRO VIII

Administração militar

Capítulo I : Considerações gerais

Capítulo II : Infantaria

Capítulo III: Cavalaria

Capítulo IV : Equipamento

Capítulo V : Bandeira

Capítulo VI : Fortificações

Capítulo VII: Máquinas de guerra. Uso da pólvora

Capítulo VIII : Serviço militar (hoste, alardos, fossado, appellido, anúduva, guarnição de castelos, guardas de povoações)

Capítulo IX : Recrutamento

Seccão I : Recrutamento para o serviço em terra

Seccão II : Recrutamento para o serviço no mar

Capítulo X: Armada.

Alguns dos verbetes, que constituem a parte inédita da *História da Administração Pública*, são constituídos por notas que contêm apenas a alusão a um documento ou à

passagem de urna obra ⁽⁹³⁾. Mas, noutros verbetes, as notas são muito extensas ⁽⁹⁴⁾. Examinaram-nas, depois da morte de Gama Barros, o Dr. Paulo Merêa e o Dr. Leite de Vasconcellos, tendo este publicado, além dos extractos do tomo v⁽⁹⁵⁾, alguns dos apontamentos relativos a *Judeus e mouros* ⁽⁹⁶⁾.

Trata-se, porém, de uma pequeníssima parte do riquíssimo espólio do Historiador, que bem merece ser revelado ao público, embora a sua publicação integral não seja possível, nem aconselhável ⁽⁹⁷⁾. Mas, mesmo assim, o que

⁽⁹³⁾ Assim, por exemplo : «Em Villa Nova de Gaia o foral, 1255, proibia que o cavaleiro fosse recebido como vizinho, salvo consentindo o concelho (Leg. et Cons., i, pág. 663)»; ou: «Prédios de nobres ou congregações monásticas, existentes nos concelhos. Fala nisto Herc., Hist. de Port., iv, pág. 261, no fim, e 262».

⁽⁹⁴⁾ Assim, a que diz respeito à «admissão, como vizinhos, de pessoas estranhas e poderosas»: «exemplo — acentua — que me parece notável». Gama Barros transcreve integralmente um diploma da *Colecção Especial*, cx. 82; e, como há dois exemplares, anota as variantes mais importantes, não se referindo a outras, principalmente ortográficas, por serem «todas insignificantes».

⁽⁹⁵⁾ Este tomo é, na reedição em curso, o xi. O Dr José Leite só publicou trechos que, embora tenham «principalmente valor histórico, ou histórico-geográfico», tem também interesse etnográfico, segundo o plano que adoptou na *Etnografia Portuguesa*, «pelo que — acrescenta — cabem muito bem no presente *Boletim*, que eles sobremaneira enriquecem e honram» (*Boletim de Etnografia*, N.º 5, pág. 70).

⁽⁹⁶⁾ *Revista Lusitana*, vols. 34 (1936) e 35 (1937), págs. 168 a 265 e 161 a 238. Estas notas foram extraídas de uma cópia mandada fazer pelo Dr. Fonseca Barros, como se depreende da carta que, a 10 de Outubro de 1932, escreveu ao Dr. Leite de Vasconcellos. Publicámo-la na 2.ª edição da *História da Administração Pública* (Tomo 1, Introdução, pág. LXII, nota 1).

Infelizmente, porém, a ordem seguida na publicação das notas não corresponde certamente à que lhes dera Gama Barros, tendo sido mesmo alterada a ordem dos verbetes que foram copiados.

⁽⁹⁷⁾ Já dissemos o contrário. Porém, uma observação mais minuciosa dos manuscritos de Gama Barros fez-nos chegar a esta conclusão, considerando especialmente os dois últimos livros, um dos quais foi também examinado, a nosso pedido, pelo Prof. Braga da Cruz. Mas talvez se pudesse remediar a sua falta, incluindo a matéria dos três últimos livros no Livro iv (*Adminis-*

deixou publicado e o que pode ainda vir a sê-lo é bastante para se poder fazer uma idéia da grandiosidade da empresa a que se devotou Gama Barros, com um zelo, uma tenacidade e uma inteligência tão grandes que, sondando-a, como que nos sentimos erguer acima de nós mesmos, e soffremos a vertigem da altura.

Não foi logo grande a repercussão da obra de Gama Barros (98).

Realmente, fora do ambiente restrito das Academias, só — que saibamos — algumas publicações periódicas portuguezas (") e espanholas (100), e duas revistas francesas (101), apreciarem sucintamente alguns volumes da *História da Administração Pública*. Mas não tardou que os nossos eruditos se apercebessem do mérito excepcional da obra,

tração Geral), a que se seguiria a *Administração local*, com que se terminaria a obra.

Trata-se, porém, de uma tarefa tão delicada e tão ingrata — pois corre-se, a cada momento, o risco de atraiçoar o pensamento do Autor — que não sabemos dizer se deverá ser tentada, apesar das facilidades e até do estímulo que o livreiro-editor Sr. Augusto Sá da Gosta, que corajosamente se abalancou à reedição completa da *História da Administração Pública*, nos tem dado.

(98) Por isso, a tiragem, que começou por ser de 1600 exemplares (para o tomo 1), foi reduzida para 600 exemplares no tomo 11, e para 400 nos tomos ni e iv.

(") Assim a *Revista Lusitana*, que se refere ao t. 11, publicando mesmo, por antecipação, uma nota de G. Barros *Sobre a significação da palavra «mancipium»* (Vol. iv, págs. 247 a 265); e a *Revista de História*, em artigo de P(edro) d'A(zevedo). Devemos ainda mencionar a referência de Oliveira Martins, nas *Notas sobre historiografia em Portugal*, que publicou na 4.ª edição da sua *História de Portugal*.

(100) Só temos conhecimento da *Revista crítica de Historia y Literatura españolas. portuguesas e hispano-americanas*, que se referiu ao t. 11 da *ü//s-tória* de G. Barros (ano 1, pág. 94), e publicou depois um extracto desse volume (*ibid.*, ano 11, págs. 15 (a 153).

(101) *Revue des Questions Historiques* (tomo 40.º, 1886), em recensão de H(enri) S(tein); e *Nouvelle Revue Historique du Droit Français et Etranger* (10.º ano, 1886), por R(odolphe) D(aresté).

e sentissem que não era mais possível abordar com seriedade a vida da nossa sociedade medieval sem a ter presente (102).

De facto, a *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV* constitue como que um grande e inexaurível *Corpus*, onde sempre se encontrarão as «boas luzes» a que se referia Cristóvão Aires, e que, em vida, o grande Mestre generosamente prodigalizava a todos quantos o iam interrogar no remanso do seu gabinete de trabalho.

TORQUATO DE SOUSA SOARES

(102) Cumpre destacar, além do Dr. José Leite de Vasconcellos (vide, nomeadamente, a sua *Etnografia Portuguesa*, vol. I, págs. 117 a 119), o Prof. Paulo Merêa, num sem-número de passos da sua obra, e o Prof. Sánchez-Albornoz, que muito contribuiu para a sua divulgação em Espanha.